



GA PRT 801

Procedimento de Segurança e Saúde Ocupacional (SSO)

ÍNDICE

1	OBJETIVO E APLICAÇÃO	4
1.1	Objetivo	4
1.2	Abrangência	4
1.3	Divulgação	4
2	DEFINIÇÕES	4
3	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
4	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
4.1	Documentos Gerais	5
4.2	Documentos Complementares de Segurança do Trabalho.....	6
4.3	Documentos para operar máquinas, equipamentos e veículos.....	7
4.4	Documentos de máquinas, equipamentos e veículos.....	7
4.5	Documentos de Segurança do Trabalho elaborados no local do trabalho	8
4.6	Não apresentação da documentação exigida no campo	8
5	EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA PARA OPERAÇÃO DE CAMINHÕES, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	AUTOMOTORES	8
5.1	Alarme sonoro, sensor e câmera de ré	9
5.2	Freios	9
5.3	Spotter capacitado	9
5.4	Checklist diário de verificação.....	9
5.5	Idade máxima de equipamentos.....	10
5.6	Equipamentos de movimentação de carga	10
5.7	Bate-estacas	10
5.8	Perfuratrizes	11
5.9	Calços em veículos e equipamentos	11
5.10	Recomendações	12
6	TRABALHOS COM ELETRICIDADE	12
7	BARREIRAS ADICIONAIS.....	14
7.1	Barreiras de concreto.....	14
7.2	Homem-bandeira	14
7.3	Veículo de Proteção	14
7.4	Corredor de segurança.....	15
7.5	Travessia segura	15
7.6	Ferramentas	16
7.7	Treinamentos	16
7.8	Definição de área para uso do celular.....	16
7.9	Substituição de efetivo.....	17
7.10	Manuais de Sinalização	17
7.11	Bloqueio de energias perigosas (LOCKOUT & TAGOUT)	17
8	UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	18
8.1	Equipamentos de Proteção Individual	18
8.2	Uniformes.....	19

9	CONVIVÊNCIA E HIGIENE NOS CANTEIROS E NAS FRENTES DE SERVIÇOS	19
10	INCIDENTES E ACIDENTES DO TRABALHO.....	20
11	INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....	22
12	RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL	22
13	REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA GRANDES OBRAS E OBRAS ESPECIAIS	23
13.1	Programas de Gerenciamento	23
13.2	Plano de Atendimento a Emergências - PAE.....	23
13.3	Exigências de Segurança para Caminhões, Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Autopropelidos	24
13.4	Permissões para o Trabalho Crítico (PTC)	26
13.5	Proteção Contra Quedas e NR-35	26
13.6	Equipamentos De Elevação E Transporte De Cargas (Guindaste, Guindauto, Guincho E Semelhantes).....	27
13.7	Trabalhos com Eletricidade.....	28
13.8	Trabalhos a Quente.....	29
13.9	Trabalhos com Ar Comprimido e Hidrojateamento	29
13.10	Trabalhos em Espaços Confinados.....	30
13.11	Trabalhos na construção de Túneis.....	31
13.12	Programas Específicos para Proteção Respiratória	34
13.13	Produtos Químicos e Inflamáveis.....	34
13.14	Ferramentas e Equipamentos Manuais	35
13.15	Trabalho em flutuantes e subaquáticos.....	35
13.16	Isolamento e Sinalização de Obras e Áreas de Trabalho.....	38
13.17	Alojamentos e Moradias Coletivas.....	39
13.18	Acompanhamento ao Acidente de Trabalho	39
13.19	Requisitos para Integração Arteris para Contratadas	41
13.20	Contratados para Trabalhos Esporádicos.....	41
14	REGRAS DE OURO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.....	41
15	MULTAS	42
16	RECONHECIMENTO	43
17	SUBCONTRATAÇÃO	43
18	SANÇÕES.....	43
18.1	Controle de Revisão	43

1 OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1 Objetivo

O objetivo deste procedimento é determinar as diretrizes das empresas prestadoras de serviços (“CONTRATADAS”) com a Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional. Este procedimento é parte integrante de um conjunto amplo de iniciativas que busca a melhoria contínua dos processos relativos à Segurança do Trabalho e à Saúde Ocupacional, a preservação da saúde e a integridade física dos trabalhadores, diretos ou indiretos, pelo desenvolvimento das etapas de antecipação, reconhecimento, avaliação e, conseqüentemente, pelo controle dos riscos existentes nos locais de trabalho, levando-se sempre em consideração a proteção dos trabalhadores.

Promover, com as Empresas que prestam todo e qualquer serviço para a Arteris e suas controladas, ações de monitoramento do cumprimento das obrigações legais e dos procedimentos internos de Segurança e Saúde Ocupacional.

1.2 Abrangência

Este procedimento se aplica aos gestores internos da Arteris e suas controladas (“CONTRATANTE”) e às empresas CONTRATADAS, bem como a seus empregados, terceiros e subcontratados, quando da execução de serviços nas instalações e áreas sob responsabilidade direta da CONTRATANTE.

1.3 Divulgação

Deve ser dado conhecimento deste procedimento a todos os colaboradores internos da Arteris e empregados das empresas CONTRATADAS e eventuais subcontratados.

2 DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
NR	Norma Regulamentadora
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
SPDA	Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas
DDR	Disjuntor Diferencial Residual
SPOTTER	Colaborador treinado e designado a orientar a manobra ou a operação do caminhão/equipamento, e de impedir a presença de pessoas na área de movimentação.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

As áreas de Segurança e Saúde Ocupacional da CONTRATANTE poderão suspender a execução de qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente às pessoas, equipamentos e instalações. Essas suspensões não eximem a CONTRATADA de todas as obrigações assumidas em contrato, principalmente, mas não se limitando ao cumprimento do cronograma contratual.

Todos os avisos, regras e instruções relativas às normas de Segurança e Saúde Ocupacional, que fazem parte do contrato existente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como aquelas entregues à CONTRATADA durante a execução dos serviços, deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, empregados, terceiros e subcontratados que a ela prestem serviços, sendo entendidas como parte integrante do contrato.

A CONTRATADA deverá a todo momento adotar ações, medidas práticas e técnicas destinadas para prevenir todos os riscos durante a execução das obras e serviços.

O atendimento a este procedimento não substituiu nem elimina a obrigação de cumprir toda e qualquer outra exigência legal que se aplique à CONTRATADA, aos seus empregados e subcontratados, aos serviços prestados, aos veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e às instalações da CONTRATADA ou sob a responsabilidade desta.

4 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 Documentos Gerais

Todos os empregados e subcontratados pela CONTRATADA, envolvidos nas atividades de campo, deverão participar de treinamento de integração (antes do início dos serviços) em local indicado pela CONTRATANTE, bem como apresentar toda a documentação exigida através de portal eletrônico gerido pela CONTRATANTE.

Os empregados e subcontratados deverão possuir e portar crachá no padrão Arteris contendo nome, empresa, foto, função, data de Atestado de Saúde Ocupacional e capacitações obrigatórias por lei.

Controles por código de barras, QR Codes ou similares são permitidos e opcionais, mas não dispensam a obrigatoriedade de conterem os itens do parágrafo anterior no crachá.

Os seguintes documentos são de apresentação obrigatória para todos os trabalhadores, gerentes, diretores, inclusive o sócio proprietário, da CONTRATADA e subcontratados que forem expressamente autorizadas pela CONTRATANTE para a execução de qualquer tipo de serviço (de longa e de curta duração), de qualquer tipo de trabalho (de risco alto, médio ou baixo), antes do início da execução de qualquer serviço ou obra:

- Cópia digitalizada da Carteira de Trabalho Física ou Digital de todos os trabalhadores que realizarão o objeto do contrato firmado com a CONTRATANTE, página de identificação e página do registro;
- Cópia digitalizada do Livro de Registro ou da Ficha de Registro de cada trabalhador;
- Cópia digitalizada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido/apto para o exercício das atividades;
- Cópia digitalizada da Ordem de Serviço, conforme NR 01;
- Cópia digitalizada Ficha de EPIs assinada/rubricada em todas as entregas;
- Cópia digitalizada dos certificados de treinamentos legais para o exercício das atividades.

Os seguintes programas de segurança e saúde ocupacional são obrigatórios para os serviços de longa duração (mais de 30 dias corridos) ou repetitivos (totalizem 30 dias ou mais dentro do prazo de um ano de trabalho) e deverão ser específicos para os locais de prestação dos serviços. Deverão ser apresentados em até 20 dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço do escopo de contrato:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR 01;
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR18.4, quando aplicável;

- Plano de Atendimento a Emergência – PAE conforme a NR-01 item 1.5.6;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 07;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4.2 Documentos Complementares de Segurança do Trabalho

A CONTRATADA deve apresentar os documentos abaixo listados, sempre que aplicáveis, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão dos pagamentos:

- Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), contendo no mínimo quadro de funcionários do SESMT conforme tabela abaixo, em até 30 dias após início dos serviços contratados;

Atividade	Nº de empregados no estabelecimento incluindo subcontratos	25	051	101	251	501 A	1001	2001	3501
		A 50	A 100	A 250	A 500	1000	A 2000	A 3500	A 5000
	Profissionais especializados e recursos								
Trabalhos em Rodovias/Obras (construção, manutenção, conservação etc.)	Engenheiro de Segurança do Trabalho com experiência mínima de 3 anos em obras de grande porte (industriais ou construção civil pesada ou de rodovias). em tempo integral de 8 horas. * tempo parcial, mínimo de 4 horas / dia		1*	1	1	2	2	3	4
	Técnico em Segurança do Trabalho com experiência mínima de 2 anos, preferencialmente em obras industriais, construção civil pesada ou de rodovias. * Para casos em que haja um segundo turno de trabalho, considerar no mínimo a composição de profissionais que cubra todos os turnos	1	2	3	4	6	8	12	16
	Técnico de Enfermagem do Trabalho em tempo integral de 8 horas com rádio comunicador. Considerar no mínimo 1 técnicos de enfermagem do trabalho para o segundo turno e a critério da fiscalização poderá ser exigido mais profissionais desta disciplina.			1	1	1	2	3	4
	Enfermeiro do Trabalho em tempo integral de 8 horas.					1	1	2	3
	Médico do Trabalho em tempo integral de 8 horas. * tempo parcial, mínimo de 4 horas / dia			1*	1*	1	1	2	3

Nota 1: Todos os profissionais presentes neste quadro devem ter a experiência exigida comprovada e ser aprovados pela CONTRATANTE;

Nota 2: O profissional de Segurança do Trabalho deverá realizar as atividades previstas do SESMT e estar presente na obra/local do serviço e de acordo com a NR-04 item 4.10. Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

Nota 3: A CONTRATADA deverá prover mobilidade em número suficiente, sendo no mínimo um veículo dedicado à equipe do SESMT.

- Comunicação Prévia de Obras – SCPO conforme NR-18.13.1-B quando aplicável;
- Registro de instalação de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) ou designado conforme NR 05. Além de disponibilizar para consulta da CONTRATANTE as atas de reuniões da CIPA, quando solicitado;
- Laudos das instalações elétricas de canteiros, máquinas e equipamentos, conforme NR 10, antes do início de operação de cada sistema/instalação elétrica;
- Laudos de apreciação de riscos para máquinas e equipamentos, conforme NR 12, antes do início de operação de cada sistema/instalação elétrico;
- Laudos dos vasos de pressão, conforme NR 13, Norma Regulamentadora Caldeiras e Vasos de Pressão, antes do início de operação de cada vaso;
- Inventário e procedimento de Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, conforme NR 33, antes do início de operação em espaços confinados;
- De acordo com a NR-35 a CONTRATADA deve apresentar o procedimento para trabalho em altura, as capacitações necessárias, o ASO (atestado de saúde ocupacional) compatível e os acessórios de trabalho em altura aprovados antes do início das atividades em altura;
- Lista de máquinas e equipamentos (veículos, equipamentos de corte etc.) utilizados nas frentes de trabalho;
- Cópias digitalizadas de certificados, carteiras de habilitação e outros documentos que demonstrem qualificação específica para a função em conformidade com as Normas Regulamentadoras, são de apresentação obrigatória para liberação de trabalho dos empregados da CONTRATADA e subcontratados com funções especializadas.

4.3 Documentos para operar máquinas, equipamentos e veículos

Os motoristas e operadores de máquinas e equipamentos automotores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e de categoria exigida pelo CONTRAN.

Os motoristas de veículos de transporte coletivo ou de veículos de emergência (ambulâncias) deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e de categoria compatível, assim como certificado dos cursos específicos obrigatórios exigidos na legislação vigente (transporte coletivo, de emergência etc.).

Para os motoristas, deve constar em sua Carteira Nacional de Habilitação a observação de autorização para Exercer Atividade Remunerada (EAR).

Os motoristas e operadores de máquinas e equipamentos automotores para Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais deverão possuir e portar crachá contendo nome, empresa, foto, função e data de validade dos exames médicos, conforme legislação vigente.

Todos os motoristas de veículos de transporte de inflamáveis e outros produtos perigosos deverão possuir certificado válido do curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP).

4.4 Documentos de máquinas, equipamentos e veículos

Sempre que o serviço ou a obra demandar a utilização de veículos, deverá a CONTRATADA apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- Cópia do licenciamento, em dia, dos veículos que trafeguem por rodovias;

- Cópia do Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente, quando aplicável;
- Checklist de Entrada para os sistemas e dispositivos de segurança de caminhões, ônibus, vans, veículos leves (automóveis) e equipamentos automotores. Antes do início das atividades da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará inspeção do checklist diário a ser utilizado e das condições de segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, conforme instrução específica, podendo proibir a utilização destes até adequações.

4.5 Documentos de Segurança do Trabalho elaborados no local do trabalho

A CONTRATADA obriga-se a elaborar e manter nos locais de trabalho a seguinte documentação:

- Planejamento Diário de Segurança do Trabalho (PDST) para todas as frentes de serviço;
- Permissão para Trabalhos Críticos (PTC): trabalhos em altura, em espaços confinados, trabalhos com eletricidade, escavações (profundidade maior que 1,25m), içamentos e movimentação de cargas com massa superior a 300kg e trabalhos a quente (soldagem, corte com maçarico e similares);
- Permissão para Trabalho Noturno (PTN): deverá ser elaborada para os trabalhos já programados para o período noturno ou atividade considerada noturna (local com visibilidade reduzida, escuro) após às 17h. Um novo PDST deverá ser feito contemplando os riscos das atividades noturnas, conforme instrução específica;
- Checklist Diário de verificação das condições de máquinas, equipamentos, veículos (pesados e leves) e ferramentas antes de seu uso, sendo proibido utilizar máquinas, equipamentos ou ferramentas cuja inspeção tenha detectado qualquer tipo de defeito que comprometa a segurança dos trabalhadores.

4.6 Não apresentação da documentação exigida no campo

Caso a CONTRATANTE verifique o descumprimento da CONTRATADA na apresentação da documentação estabelecida nos itens acima, será realizada paralisação das atividades até adequação da(s) não conformidade(s).

O trabalho será liberado somente após apresentação de evidências verificadas pelos setores de Inspeção ou Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

Desvios e Não conformidades identificadas podem implicar em aplicação de penalidade, conforme item 15 deste documento, sem prejuízo de outras implicações previstas no contrato.

5 EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA PARA OPERAÇÃO DE CAMINHÕES, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES

Toda máquina e /ou equipamento utilizado na prestação de serviços deverá estar em conformidade com o especificado na Norma Regulamentadora Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (NR 12), observando também os requisitos da Norma Regulamentadora de Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (NR-11).

Os trabalhadores que operam máquinas, veículos automotores e equipamentos autopropelidos devem possuir treinamento de capacitação conforme NR-11 e NR-12, assinado por profissional legalmente habilitado, sendo Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica ou em Mecatrônica e com a comprovação através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

O treinamento e o registro deverão especificar nitidamente quais são as máquinas, veículos automotores e equipamentos autopropelidos em que os trabalhadores estão sendo treinados.

5.1 Alarme sonoro, sensor e câmera de ré

É exigido que todo veículo para transporte coletivo de pessoas, caminhões de qualquer tipo e porte, guinchos de qualquer porte, na prestação de serviços para a CONTRATANTE possuam alarme sonoro de marcha à ré e câmera de visão à ré instalados e funcionando.

É exigido que todos os veículos leves de transporte de pessoas (automóveis) e de carga (pick-ups) na prestação de serviços para a CONTRATANTE possuam sensor e alarme sonoro de presença ou obstáculos à ré para o motorista, instalados e funcionando.

5.2 Freios

Todos os equipamentos pesados de serviço como escavadeiras, retroescavadeiras, rolos compactadores, fresadoras, pá carregadeiras, motoniveladoras etc.) devem ser equipados com freio convencional e de emergência.

5.3 Spotter capacitado

Toda manobra ou operação em frentes de trabalho, seja de caminhões (qualquer tipo e porte), equipamentos de terraplenagem ou pavimentação, somente poderá ser realizada com o apoio de um trabalhador da CONTRATADA com objetivo de orientar a manobra ou a operação do caminhão/equipamento e de impedir a presença de pessoas na área de movimentação. Esse trabalhador é designado "spotter".

A presença de pessoas nas áreas de movimentação de caminhões e equipamentos automotores é proibida, exceto na presença de um "spotter capacitado e orientado", que as manterão a uma distância segura, de no mínimo 10 metros entre as pessoas e os veículos/equipamentos em movimento. O "spotter" capacitado e orientado" é o único que poderá permanecer a uma distância inferior a 10 metros, e de no mínimo 5 metros dos veículos e equipamentos, se necessário.

Durante a implantação e recolhimento de sinalização, é obrigatório a presença de um "spotter capacitado e orientado". Dispensa-se a presença do "spotter" na montagem e na desmontagem de sinalização na rodovia quando forem utilizados caminhões tipo "papa-cone" ou providos de plataformas laterais, para reduzir a exposição dos trabalhadores ao tráfego e não necessitem de nenhum trabalhador fora do veículo para a tarefa.

O "spotter" deve ser um funcionário contratado e dedicado para esta função, de modo a não realizar outras tarefas paralelas à sua atividade fim.

5.4 Checklist diário de verificação

Todo veículo (leve e pesado), máquina e equipamento utilizado na prestação de serviços deverá ser periodicamente inspecionado. No mínimo um "checklist" diário dos sistemas e dispositivos de segurança deve ser preenchido antes do início do trabalho, assinado pelo operador, encaminhado para providências de manutenção, quando necessário, e arquivado.

Todas as falhas que comprometam a segurança da operação ou do uso do veículo, máquina ou equipamento devem implicar na paralização do mesmo até regularização.

A CONTRATADA poderá utilizar formulário "checklist diário" próprio, desde que ele seja pré-aprovado pela área de Segurança do Trabalho da Arteris.

5.5 Idade máxima de equipamentos

A idade máxima desejável dos veículos e equipamentos é de até 10 anos para a linha branca e 15 anos para a linha amarela, devendo ser comprovadas todas as manutenções e documentações que atestem que os equipamentos estão em perfeitas condições de operação, caso a idade seja superada.

5.6 Equipamentos de movimentação de carga

Equipamentos de elevação e transporte devem ser operados dentro dos padrões especificados pelo fabricante.

Em todo equipamento deverá estar indicada a carga máxima permitida, que nunca deve ser excedida. Equipamentos de elevação e transporte devem ser inspecionados pela CONTRATADA por empregados devidamente capacitados.

Todas as áreas de içamento de carga e de operação de equipamentos de elevação devem ser isoladas (com correntes plásticas com pedestais ou cerquite com pedestais) e sinalizadas, com efetiva restrição de acesso de quaisquer pessoas. Essas áreas devem, obrigatoriamente, contar com um Auxiliar de Movimentação de Carga, com treinamento específico (o Auxiliar de Movimentação de Carga não tem a mesma função do “spotter”).

O acesso de qualquer pessoa nestas áreas é permitido apenas com a autorização do Auxiliar de Movimentação de Carga e com todos os equipamentos e máquinas parados.

Em trabalhos com guindastes, a CONTRATADA deve elaborar previamente um “Plano de *Rigging*”, recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)” específica, disponibilizar empregados ou subcontratados devidamente treinados para auxiliar na comunicação via rádio com o operador do equipamento.

É proibido transportar pessoas nas lanças ou cabos dos equipamentos de elevação.

É proibida a passagem ou a presença de qualquer pessoa sob carga suspensa.

5.7 Bate-estacas

Os equipamentos do tipo bate-estacas devem atender integralmente aos requisitos da NR-18.10 - Máquinas, equipamentos, ferramentas, RTP – 03 Recomendações Técnicas de Procedimento da FUNDACENTRO e NR-12 quanto a capacitação de operadores e treinamento de equipes, proteção das partes móveis, responsável técnico pela manutenção mecânica do equipamento e o recolhimento da devida anotação de responsabilidade técnica – ART.

O operador de bate-estacas do tipo autopropelido deverá possuir CNH tipo C, D ou E válida. O isolamento e sinalização das áreas de movimentação de bate-estacas e de estoque de estacas deve prover no mínimo de tela tapume plástica tipo cerquite laranja e sinalizar a restrição de acesso, sendo permitido exclusivamente para equipe envolvida na atividade. As etapas de cravação e arrasamento das estacas deverão contemplar o isolamento por tapumes resistentes a projeção de partículas de concreto.

O acesso a torre do bate-estaca pela escada de marinheiro, em altura superior a dois (2) metros, somente será permitido com a utilização de linha de vida por cabo de aço e o respectivo trava quedas instalado e em perfeitas condições de uso.

A equipe executante deverá atender integralmente aos requisitos da NR-06 quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), inclusive na fase de arrasamento de estacas. Para outros trabalhos executados nas imediações do bate-estacas, deve-se avaliar a necessidade de utilização de dupla proteção para ruídos.

Para trabalhar nas proximidades da rede elétrica, dutos, tubulações e outras interferências, a altura e/ou distância dos bate-estacas deve atender à distância mínima exigida pela concessionária correspondente.

Se recomenda também a prévia vistoria em edificações lindeiras a atividades de bate-estacas.

É terminantemente proibido o uso de equipamentos adaptados ou improvisados para cravação ou perfuração de qualquer tipo de estaca.

5.8 Perfuratrizes

Os equipamentos do tipo perfuratrizes (Hélice contínua, Jumbo, de rocha, furo direcional, de solos, e outras) devem atender integralmente aos requisitos da NR-18.10 - Máquinas, equipamentos, ferramentas, RTP – 03 Recomendações Técnicas de Procedimento da FUNDACENTRO e NR-12 quanto a capacitação de operadores e treinamento de equipes, proteção das partes móveis, responsável técnico pela manutenção mecânica do equipamento e o recolhimento da devida anotação de responsabilidade técnica – ART.

O operador de perfuratrizes do tipo autopropelidas tripuláveis deverá possuir CNH tipo C, D ou E válida.

O isolamento e sinalização das áreas de movimentação devem prover no mínimo de tela tapume plástica tipo cerquite laranja e sinalizar a restrição de acesso, sendo permitido exclusivamente para equipe envolvida na atividade. A equipe executante de deverá atender integralmente aos requisitos da NR-06 quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O acesso a torres de perfuratrizes pela escada de marinheiro, em altura superior a dois (2) metros, somente será permitido com a utilização de linha de vida por cabo de aço e o respectivo trava quedas instalado e em perfeitas condições de uso.

Para trabalhos executados nas imediações dos trabalhos de perfurações em rocha, deve-se avaliar a necessidade de utilização de dupla proteção para ruídos e proteção respiratória.

Para trabalhar nas proximidades da rede elétrica, dutos, tubulações e outras interferências, a altura e/ou distância dos equipamentos citados devem atender à distância mínima exigida pela concessionária correspondente.

Se recomenda também a prévia vistoria em edificações lindeiras a atividades de perfurações.

É terminantemente proibido o uso de equipamentos adaptados ou improvisados para perfuração de qualquer tipo de solo, rocha ou outro material.

5.9 Calços em veículos e equipamentos

Sempre calçar todo e qualquer veículo e equipamento estacionado, exceto veículos leves, para evitar seu deslocamento, em ambos os lados, sempre no pneu externo.

Cada veículo pesado/equipamento deve conter calços de estabilização de rodas (4 peças por veículo/equipamento, em formato cunha).

5.10 Recomendações

Recomenda-se fortemente que todos os caminhões, de qualquer tipo e porte, guinchos, ônibus e vans (transporte coletivo de pessoas) na prestação de serviços para a CONTRATANTE sejam providos de telemetria com sistema integrado que tem como objetivo monitorar os veículos e coletar dados estratégicos como velocidade, localização e rastreamento dos veículos da frota de sua empresa remotamente, inclusive com “detector ou sensor de fadiga” e sistema capaz de identificar e analisar o comportamento do motorista, combinando informações sobre os movimentos do veículo, a estrada à frente e o nível de atenção do condutor como exemplo o uso de celular ao volante. Recomenda-se também que os sistemas de telemetria e sensor de fadiga sejam aplicados aos caminhões de subcontratados para serviços de frete que prestam serviço à CONTRATADA.

Recomenda-se que a CONTRATADA forneça recursos para aferição de Pressão Arterial junto ao serviço de saúde de sua empresa ou profissional de saúde por ela designado para todas as atividades de operadores e motoristas antes ou durante a jornada de trabalho em todos os turnos.

6 TRABALHOS COM ELETRICIDADE

É considerado trabalho com eletricidade todo e qualquer trabalho que implique na operação e manutenção de quadros e painéis elétricos, manipulação de cabos, fiação e quaisquer dispositivos ligados à rede de energia elétrica, sob ou sem tensão.

Todos os itens da Norma Regulamentadora de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR 10) e 18.6 Instalações elétricas devem ser plenamente atendidos para os trabalhos com eletricidade.

Os trabalhadores que realizarem atividades com eletricidade devem possuir treinamento de capacitação conforme Norma Regulamentadora de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR 10). O certificador deve ser assinado por profissional legalmente habilitado, sendo, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico e com a comprovação através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Todos os equipamentos elétricos pertencentes à CONTRATADA devem ser mantidos em perfeitas condições de uso.

Quando não for possível o uso de tomadas existentes (respeitadas as potências e tensões máximas permitidas), a CONTRATADA deverá providenciar seu próprio painel/cavalete, gerador e outros equipamentos em perfeitas condições de uso e com sistema de proteção adequado contra sobretensão, sobre temperatura, descargas atmosféricas (SPDA) e choques elétricos.

Os painéis elétricos devem ser providos de disjuntor diferencial residual (DDR), na amperagem exigida conforme a carga utilizada.

Em todos os serviços em instalações elétricas deve ser prevista e adotada, prioritariamente, a desenergização do sistema com bloqueio de religamento; em caso de impossibilidade, devem-se adotar medidas de proteção coletiva contra descargas elétricas, tais como isolamento de partes vivas.

Cabos elétricos não podem estar danificados ou estar em contato direto com materiais condutores de energia elétrica, sem o devido isolamento elétrico.

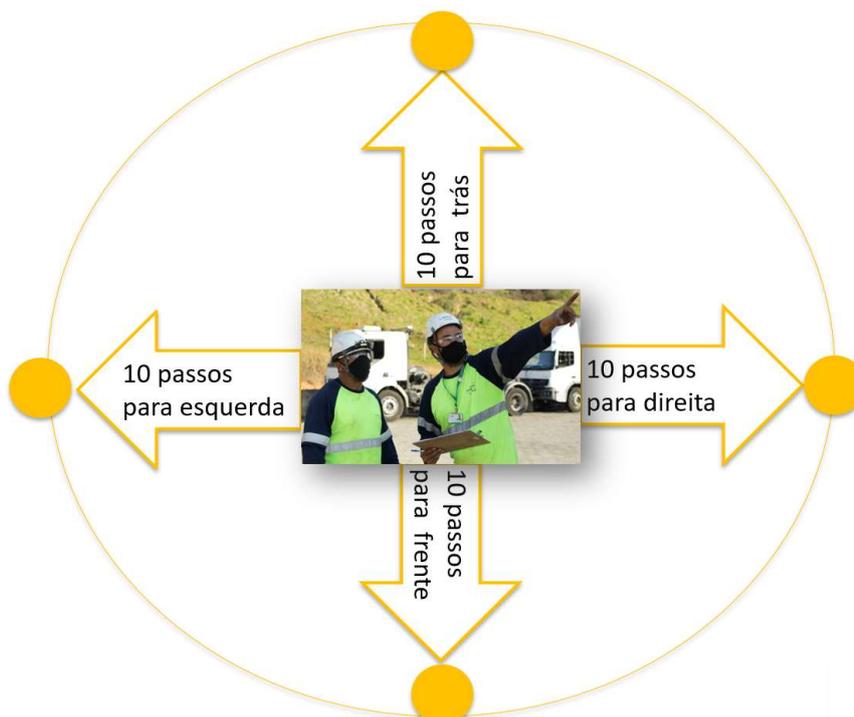
Todos os equipamentos elétricos que serão utilizados em atmosfera potencialmente inflamável deverão ser à prova de explosão, incluindo a iluminação interna.

Caso a atividade de manutenção seja realizada a uma distância inferior a 3 metros de uma rede de energia de alta tensão, a atividade deve ser realizada por empresa especializada e homologada pela concessionária de energia local e, de preferência, após a desenergização ou bloqueio da rede.

Sempre realizar análise de risco para os pontos de união do sistema novo com a rede elétrica existente, com objetivo de definir a forma mais segura de conexão e a necessidade de contratação de equipe especializada.

Serviços de manobras e manutenção em circuitos de alta tensão (acima de 1 KV) poderão ser realizados exclusivamente por profissional capacitado e habilitado para trabalhos em alta tensão, conforme exigências da NR 10.

Deve-se cumprir a Regra dos 10 Passos e 3 Metros: garantir que não há redes elétricas em um raio de 10 passos ao redor de andaimes, guindautos (exemplo: *muncks*, cestos aéreos), plataformas elevatórias, basculantes, escavadeiras, perfuratrizes e similares e nenhuma pessoa, braço mecânico, cesto aéreo, peça, poste, pórtico ou uma haste se aproxime em menos de 3 metros de uma rede energizada.



7 BARREIRAS ADICIONAIS

A CONTRATADA e seus subcontratados deverão atender na íntegra às normas, leis e regulamentos vigentes de Saúde e Segurança do Trabalho, e cumprir os requisitos internos Arteris aplicáveis.

7.1 Barreiras de concreto

Obras e serviços em locais com alto risco de atropelamento por veículo de usuário ou com duração maior do que 01 (uma) semana devem considerar na realização do Plano de Segurança do Projeto (PSP) a implantação de barreiras de concreto.

Não há tempo mínimo de duração da obra ou serviço para instalação de barreiras de concreto, ficando o gerente de contrato responsável por definir a necessidade de instalação. Atividades com tempo de duração superior a 15 dias devem prever a instalação de barreiras de concreto, quando possível.

7.2 Homem-bandeira

Deve usar robô ou boneco-bandeira, preferencialmente protegido por barreira de concreto ou defesa metálica, conforme Manual de Sinalização de Obras e Serviços Arteris.

O homem-bandeira será utilizado apenas para controle de congestionamento e “Pare & Siga”, e deve portar comunicador (apito, rádio HT, entre outros) para comunicação imediata com os demais trabalhadores da frente de trabalho e deve estar protegido por barreira de concreto, defesa metálica ou veículo de proteção, sempre que possível.

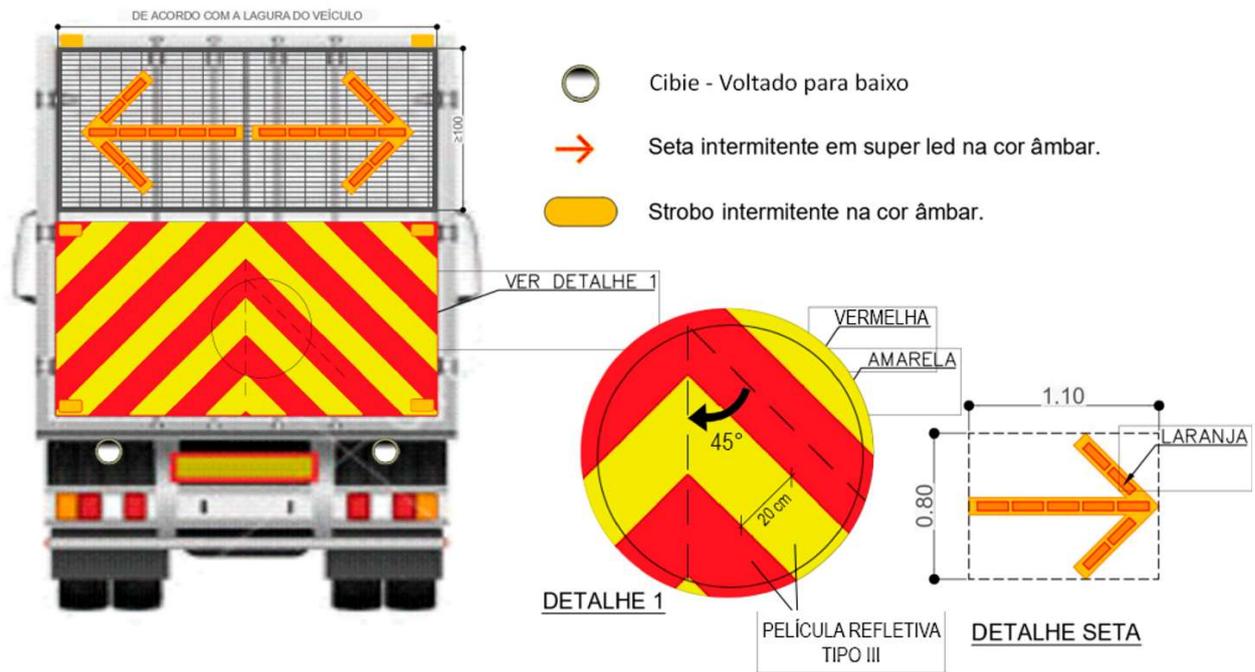
7.3 Veículo de Proteção

Toda frente de trabalho deve ter, ao menos, um veículo de serviço posicionado de modo a oferecer proteção contra o atropelamento dos trabalhadores presentes por veículos dos usuários das rodovias (veículo de proteção): a 60 m atrás da equipe de trabalho (em pistas de até 80 km/h) ou a 75 m (em pistas de até 110 km/h).

Os veículos de serviço e equipamentos mencionados no item anterior devem se deslocar com as frentes de serviço e estar posicionados na área de serviço (conforme Manual de Sinalização de Obras e Serviços).

Os veículos devem ter porte e capacidade de absorção de impacto condizente com a energia vinda da rodovia, devendo estar na categoria de caminhões ou ônibus.

É obrigatório que todos os veículos de proteção tenham setas direcionais luminosas conforme especificações a seguir e Manual de Sinalização de Obras e Serviços:



O veículo de proteção não deve ser um caminhão basculante, devido ao risco que este ofereceria para o usuário em caso de colisão.

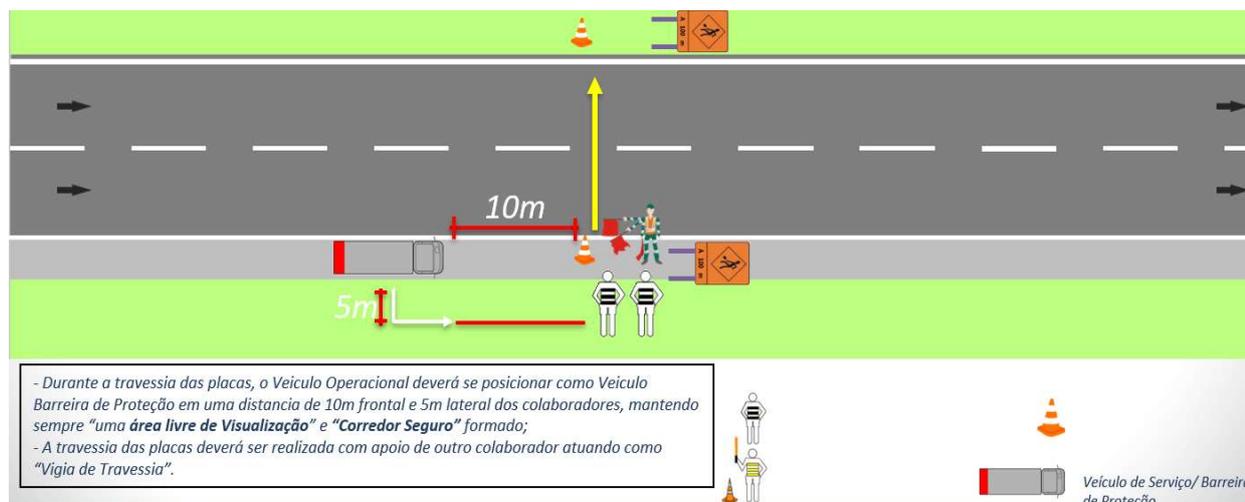
7.4 Corredor de segurança

Os veículos de serviço e os equipamentos disponíveis devem ser posicionados, de modo a permitir a passagem dos trabalhadores, do lado afastado da faixa aberta ao tráfego (corredor de segurança), ou seja, deve haver espaço para passagem de pessoas perto da faixa de domínio ou canteiro central, o mais afastado possível da faixa aberta ao tráfego, com o objetivo de evitar o atropelamento por veículo de usuário.

7.5 Travessia segura

Toda e qualquer travessia da rodovia deve ser evitada ao máximo, caso efetivamente não seja possível estabelecer área de serviços de um único lado da rodovia, fica o Encarregado ou Líder da frente de trabalho responsável por definir, dentro da área já sinalizada e isolada, um ponto que ofereça boa visibilidade e condições para a travessia segura da rodovia.

As travessias devem preferencialmente ser assistidas por um vigia de travessia, principalmente nos momentos de entrada, saída e refeição dos trabalhadores. Para atividades fixas, o local deverá ser delimitado por cones, fitas zebradas e/ou cerquite, e o *spotter* capacitado e orientado, equipado com bandeira quadriculada e apito.



Um dos exemplos de travessia segura.

7.6 Ferramentas

As ferramentas a serem utilizadas devem ser inspecionadas no mínimo a cada 6 meses, para evitar acidentes.

É proibido fazer improvisações com ferramentas e as respectivas proteções não podem ser removidas em hipótese nenhuma.

Os usuários de ferramentas devem estar treinados para tanto e devem utilizar os EPIs adequados à ferramenta.

Após o uso, as ferramentas devem ser limpas e armazenadas em local adequado.

7.7 Treinamentos

A periodicidade dos treinamentos é estabelecida conforme as leis e normas vigentes. Para os casos em que não haja periodicidade definida pela legislação, o prazo de reciclagem desses treinamentos deve ser de 01 (um) ano.

A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE a matriz de treinamentos, contendo as capacitações obrigatórias por lei e os treinamentos necessários para desempenho das funções de seus trabalhadores, e fazer a gestão destes treinamentos de acordo com a carga horária e periodicidade definida.

A carga horária mínima de treinamentos em Segurança do Trabalho deve ser de 3% da carga total de trabalho, devendo a CONTRATADA aplicar mensalmente treinamentos pertinentes à demanda de trabalho de seus funcionários.

7.8 Definição de área para uso do celular

É necessária a determinação e demarcação de área para o uso de telefone celular nas frentes de trabalho. É proibido o uso de celular fora de áreas destinadas para este fim.

Atividades especiais que requeiram o uso de telefones celulares, computadores portáteis como "tablets" e similares podem ser desenvolvidas fora das áreas acima apenas pelos profissionais diretamente envolvidos, após liberação formal e o atendimento a requisitos de segurança determinados pela Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

7.9 Substituição de efetivo

A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a substituição de **qualquer empregado** da CONTRATADA que não se enquadre no perfil de responsabilidade e engajamento com Saúde e Segurança do Trabalho estabelecidos neste procedimento e qualquer legislação aplicável.

7.10 Manuais de Sinalização

É obrigatório o atendimento aos Manuais de Sinalização de Obras e Serviços da Arteris e Sinalização Emergencial ou, para situações não previstas nestes, o atendimento aos manuais do CONTRAN, e DNIT, nas Rodovias Federais, e aos Manuais do CONTRAN e DER/SP, nas Rodovias do Estado de São Paulo.

A CONTRATADA é obrigada a seguir as eventuais orientações ou ordens locais da Polícia Rodoviária Federal ou da Polícia Militar Rodoviária, quando da execução de obras e serviços nas rodovias.

Para projetos complexos, de longa duração, implicando em desvios do tráfego para fora das pistas, interdições de acessos, travessias de corpos d'água e assemelhados, deverão ser desenvolvidos projetos de sinalização específicos e previamente aprovados pela CONTRATANTE.

7.11 Bloqueio de energias perigosas (LOCKOUT & TAGOUT)

A CONTRATADA deve elaborar o Procedimento de Matriz de Bloqueio e Contenção de Energias Perigosas, bem como apresentar junto de seu relatório mensal o mapeamento/inventário das fontes de energias perigosas e suas contenções, com atualização mínima mensal, com o objetivo de estabelecer requisitos para bloqueio, isolamento, sinalização e contenção de energias quando da realização de serviços, manutenção, inspeção, limpeza para prevenir riscos de acidentes decorrentes de ação inesperada. São exemplos de energias perigosas: Elétrica, pneumática, hidráulica etc.

O Inventário deverá conter no mínimo as seguintes informações:

INVENTÁRIO DE FONTES DE ENERGIAS PERIGOSAS																		
Item	Qual a Energia Perigosa ?	Equipamento	Descrição	Aplicação	TAG	Possui Responsável Técnico e ART emitida?	Número do registro no Conselho de Classe	Manutenção Preventiva	Data da última Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva	Data da última Manutenção Corretiva	Possui prontuário?	Própria	Terceira	Localização do equipamento	Possui Dispositivos de Segurança ?	Qual/Quais ?	Data da última inspeção

A CONTRATADA deve treinar periodicamente seus trabalhadores para bloqueio de energia (*lockout*) de máquinas e equipamentos, e sinalização (*tag-out*) em caso de manutenção e disponibilizar dispositivos de bloqueio para qualquer tipo de energia que alimente seu maquinário (elétrica, pneumática, hidráulica, mecânica, térmica etc.). Exemplos de dispositivos: cadeados, bloqueio de válvulas, dispositivos anti chicoteamento etc.

A CONTRATADA deve estabelecer procedimento formal de checagem e certificação em formulário específico para montagem e manutenção de linhas hidráulicas e pneumáticas, onde no mínimo 2 profissionais autorizados certifiquem e validem as conexões e dispositivos de segurança.

A CONTRATADA deve garantir a compatibilidade de mangueiras, conexões, dispositivos anti chicoteamento e seus alimentadores de ar e água pressurizadas.

As botoeiras de emergência e os bloqueios de energia devem estar identificados e fazer parte das verificações diárias das máquinas e equipamentos. Será passível de penalização a falta de quaisquer dispositivos, ferramentas, máquinas ou equipamentos pressurizados ou energizados sem o dispositivo de segurança adequado e em bom estado.

8 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

8.1 Equipamentos de Proteção Individual

Todos os EPIs e EPCs deverão estar de acordo com a Norma Regulamentadora de Equipamento de Proteção Individual (NR6).

As análises de riscos das atividades e do local de trabalho definirão a proteção necessária aos trabalhadores, bem como as exceções e variantes dos equipamentos de proteção e serão tratadas pelo setor de Segurança do Trabalho da CONTRATADA.

Os profissionais de Saúde e Segurança da CONTRATADA são responsáveis pela definição dos EPIs e EPCs necessários para proteção dos empregados nas diversas situações de trabalho, desde que respeitadas as condições a seguir como mínimas.

É obrigatório o uso de calçado de segurança, capacete com jugular e óculos de segurança, óculos de segurança de graus, adequados para toda atividade de construção civil, montagens eletromecânicas, manutenção civil, mecânica, elétrica nas bases de Serviço operacionais, nas praças de pedágio, nos edifícios administrativos e nos trabalhos nas pistas de rolamento, acostamentos e a faixas de domínio das rodovias.

Em trabalhos onde houver exposição contínua ao sol, recomenda-se que os uniformes de manga longa e cremes protetor solar devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

Em épocas de baixa temperatura ambiente, a CONTRATADA deve fornecer uniformes de inverno apropriados para o frio todos com faixas refletivas conforme NBR- 15.292:2013

Quando houver manipulação de produtos químicos perigosos, EPIs específicos, definidos pela área de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, como luvas, aventais, capuzes, botas, máscaras de proteção respiratória, entre outros, devem ser fornecidos e utilizados por todos os trabalhadores expostos.

Em trabalhos de demolição, pintura e outros que produzam material particulado e aerodispersóides a proteção respiratória pode ser necessária. Esta situação e a definição da proteção adequada deve ser determinada pelo setor de Segurança do Trabalho da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá adotar medidas para minimizar a geração de poeira e ruído, especialmente próximo às áreas urbanas. Umectação de vias por exemplo.

A CONTRATADA que utiliza produtos nocivos à saúde do trabalhador é responsável pela lavagem dos uniformes de seus empregados, conforme disposto na Lei Estadual 12.254, de 9 de fevereiro de 2006, vigorando apenas para o Estado de São Paulo.

A Contratada deve garantir que seus colaboradores e subcontratados que necessitam utilizar óculos graduados recebam óculos de proteção adequados.

Para serviços em eletricidade, os calçados não poderão ter biqueira de aço e deverão ser isentos de outros componentes metálicos.

Em trabalhos onde houver exposição contínua ao sol, cremes protetores são necessários.

8.2 Uniformes

O uso de uniformes refletivos, conforme NBR 15.292:2013, é obrigatório para todo e qualquer trabalho nas rodovias e praças de pedágio, inspeções, serviços de topografia, de controle tecnológico etc.

As faixas refletivas tornam os trabalhadores visíveis no período noturno e as cores fluorescentes no período diurno, portanto deve-se utilizar os tecidos de alta visibilidade (fluorescentes) em toda a roupa.

Os trabalhos nas rodovias Arteris, por definição, recebem classificação 3 de acordo com a norma NBR 15.292:2013, portanto os uniformes devem ter área mínima de material fluorescente (laranja-avermelhado ou amarelo-esverdeado) de 0,80m² e material refletivo de 0,20m².

As capas de chuva também devem ser de alta visibilidade e conter faixas refletivas, dispensando o uso do colete quando utilizadas.

A lavagem dos coletes e uniformes não pode remover as partículas refletivas, comprometendo a sua funcionalidade.

Uniformes muito sujos, manchados ou com as faixas refletivas deterioradas devem ser substituídos imediatamente. O número máximo de lavagens, de uniformes e coletes, informado pelo fabricante deve ser respeitado. Os uniformes devem ter identificação da empresa CONTRATADA e seus subcontratados.

O uso de colete refletivos conforme NBR 15.292:2013, apenas está autorizado para visitas técnicas.

Trabalhadores que exercem atividades em eletricidade devem possuir uniforme que atenda a NBR 15.292:2013 e NR-10. É obrigatório o fornecimento pela CONTRATADA e SUBCONTRATADAS, de vestimentas de trabalho com logotipo ou nome da CONTRATADA nos padrões estabelecidos e aprovados pela contratante, em local de destaque, para todos os seus empregados, considerando também as vestimentas de inverno e chuvas, todos com faixas refletivas conforme NBR- 15.292, com características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, sendo no mínimo, dois jogos completos por empregado, conforme o padrão de cores estabelecidas pelo padrão ARTERIS apresentados no anexo G-07.

9 CONVIVÊNCIA E HIGIENE NOS CANTEIROS E NAS FRENTES DE SERVIÇOS

É expressamente proibido o porte, a guarda e o consumo de bebidas alcoólicas ou outras drogas dentro das áreas de vivência ou em qualquer outra área dos canteiros de obras e alojamentos.

É expressamente proibido o porte de armas de fogo ou brancas dentro das áreas de vivência ou em qualquer outra área dos canteiros de obras e alojamentos.

É proibido fumar nos canteiros e nos alojamentos, em particular próximo às áreas de armazenamento de inflamáveis e lubrificantes ou quando do manuseio desses. O fumo é permitido apenas em locais específicos e devidamente preparados e sinalizados.

É proibido fazer agressões verbais (insultos) e físicas, promover brigas ou desordem.

É proibido promover brincadeiras de mal gosto, zombarias ou discriminações nos canteiros ou nos alojamentos.

É proibido promover manifestações religiosas em grupo, de qualquer natureza e forma, ou manifestações individuais que perturbem o ambiente de trabalho ou o dos alojamentos (músicas ou cânticos em alto volume e semelhantes).

A CONTRATADA deverá atender à NR-18 e NR-24 quanto ao fornecimento de água potável na área de vivência, nas pias dos banheiros, nos alojamentos e nos locais afastados das áreas de vivência, nos canteiros ou nas rodovias, devendo realizar o controle da qualidade da água.

Os canteiros, as áreas de vivência e as frentes de serviço serão mantidos limpos, livres de lixo e dejetos de qualquer natureza, bem como sobras e excessos de material, sucata e outros refugos devem ser dispostos em conformidade com a legislação específica, incluídas as licenças que se aplicarem. As providências e as licenças para disposição de resíduos e sobras são de responsabilidade e correm por conta da CONTRATADA.

Os canteiros e as áreas de vivência devem ser equipados com instalações sanitárias suficientes e adequadas que atendam às exigências da NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e outras normas específicas aplicáveis.

A limpeza diária dos sanitários, vestiários e refeitórios no mínimo uma vez ao dia, e após cada refeição, é de responsabilidade da CONTRATADA, salvo existência de outra orientação formalizada em contrato.

Alimentos, produtos de higiene e limpeza devem ser estocados separadamente e em condições adequadas.

Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deve entregar as áreas utilizadas no mesmo estado em que foram encontradas antes do início dos trabalhos.

10 INCIDENTES E ACIDENTES DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Segurança do Trabalho e o gestor do Contrato da Arteris, a ocorrência indesejada (acidentes com ou sem afastamento) e doença ocupacional causada por exposição a agentes físicos, químicos e biológicos ou a questões relacionadas à ergonomia do local de trabalho.

Esta comunicação pode ser feita por telefone ou mensagem eletrônica e deve ser confirmada por e-mail imediatamente.

A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de acidente fatal ou com lesão potencialmente permanente e de incidentes (ou quase-acidentes) com potencial de gerar lesão permanente ou fatalidade

aos seus trabalhadores ou ao público. Esta comunicação deve ser feita à Segurança do Trabalho e gestor do Contrato da Arteris, por telefone e confirmada por e-mail imediatamente.

Todo incidente de ALTO RISCO (com potencialidade de causar morte ou invalidez permanente) ou acidente sério (morte ou invalidez permanente) deverá ser comunicado à CONTRATANTE imediatamente. O evento será investigado e analisado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, com a formação de equipe/comissão MULTIDISCIPLINAR definidos e convocados pela mesma, com o objetivo de análise e considerações a fim de proceder com as correções necessárias para evitar reincidência.

A CONTRATADA deverá acatar as referidas convocações para as reuniões de investigação, bem como, as recomendações que destas investigações originarem e dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento contratual. Ainda, é prerrogativa da CONTRATANTE a classificação de risco dos eventos acidentais que venham a ocorrer.

Há como premissa que o gerente do contrato deverá participar de todas as investigações de acidentes ou incidentes de alto potencial. Após a definição do plano de ação a ser implementado, o Gerente do Contrato, o Engenheiro da frente de trabalho e o Encarregado deverão apresentar as evidências de cumprimento do plano de ação dos acidentes para a Fiscalização da Contratante.

Antes de qualquer tarefa, os colaboradores devem tomar conhecimento da localização dos extintores de incêndio, hidrantes, macas e similares.

Deverá ser imediatamente reportada à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer vazamentos ou derramamentos de produtos químicos, incluídos combustíveis e lubrificantes de equipamentos e veículos.

Quando da ocorrência de acidente do trabalho, ocorrido nas rodovias ou nas praças de pedágio, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à respectiva Concessionária, através do Centro de Controle Operacional (CCO respectivo), "Call-Boxes" (onde aplicável) ou diretamente nas Bases Operacionais, fornecendo as principais informações, como natureza da ocorrência, localização da frente de trabalho, número de envolvidos, nome da empresa prestadora de serviço e nome do responsável, para acionamento de recursos para atendimento.

Nota: A não informação e/ou a subnotificação de ocorrência de acidente com ou sem lesão, de incidentes ou quase acidentes com potencial de gerar lesão permanente ou fatalidade aos seus trabalhadores ou ao público, poderá gerar penalidades e/ou rompimento do contrato com a CONTRATADA.

Deverão ser conduzidas investigação e análise de todo acidente do trabalho e de todo incidente com alto potencial de lesão permanente ou fatalidade, pela equipe da CONTRATADA, com o objetivo de proceder às correções e melhorias necessária para evitar reincidência. A CONTRATADA deverá providenciar um relatório de investigação e fornecer à CONTRATANTE em até 5 dias corridos após o evento.

A CONTRATANTE se reserva o direito de participar de toda e qualquer investigação e análise de quaisquer acidentes e incidentes envolvendo empregados e subcontratados da CONTRATADA, ocorridos nas rodovias que administra, praças de pedágio, bases operacionais, edifícios administrativos e outras instalações sob responsabilidade da CONTRATANTE. Os

acidentes fatais, com lesões permanentes e os incidentes com alto potencial de provocar fatalidade ou lesão permanente serão necessariamente investigados e analisados em conjunto com a CONTRATANTE.

Todo dado e informação a respeito de acidentes e incidentes de qualquer natureza, incluindo fotografias, filmagens, documentos oficiais, relatórios e mensagens eletrônicas, no âmbito do contrato, são confidenciais e não podem ser transmitidos ou divulgados a qualquer pessoa ou entidade externa ao contrato sem a autorização expressa e formal da CONTRATANTE, excetuadas as exigências de comunicação legais ou formalmente solicitadas por autoridades competentes.

O atendimento e controle de emergências e acidentes e incidentes ocorrido fora da faixa de domínio das rodovias, nos canteiros de obra, durante o trajeto casa-trabalho é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Os eventos serão investigados e analisados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, com a formação de equipe/comissão MULTIDISCIPLINAR definidos e convocados por esta, com o objetivo de análise e considerações a fim de proceder com as correções necessárias para evitar reincidência.

A CONTRATADA deverá acatar as referidas convocações para as reuniões de investigação, bem como as recomendações que destas investigações originarem e dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento contratual. Ainda, é prerrogativa da CONTRATANTE a classificação de risco dos eventos acidentais que venham a ocorrer. Há como premissa que o gerente do contrato deverá participar de todas as investigações de acidentes ou incidentes de alto potencial. Após a definição do plano de ação a ser implementado, o Gerente do Contrato, o Engenheiro responsável pela frente de trabalho e o Encarregado deverão apresentar as evidências de cumprimento do plano de ação dos acidentes para a Fiscalização da CONTRATANTE.

11 INSPEÇÕES E AUDITORIAS

O responsável pela CONTRATADA, seus gestores e líderes, assim como os membros do SESMT, deverão realizar inspeções e auditorias de Segurança e Saúde nos locais de trabalho, equipamentos, veículos leves e pesados, áreas de vivência, refeitórios, alojamentos da contratada, de modo a garantir o cumprimento às condições previstas no contrato, periodicamente, tendo metas estabelecidas formalmente à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fará inspeções e ou auditorias de segurança e saúde nos locais de trabalho, equipamentos, veículos leves e pesados, áreas de vivência, refeitórios, alojamentos e instalações da contratada, de modo a garantir o cumprimento às condições previstas no contrato, a qualquer momento, sem prévio aviso à CONTRATADA.

12 RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL

Nos serviços e contratos, a CONTRATADA apresentará mensalmente até o 2º dia útil ao Setor de Segurança e Saúde Ocupacional da CONTRATANTE um relatório contendo:

- Lista dos acidentes do trabalho ocorridos desde o início do contrato, incluindo o mês de referência, com as informações principais dos acidentes, das análises dos acidentes e as ações de prevenção realizadas e programadas, indicando prazos e responsáveis;

- Lista das doenças ocupacionais diagnosticadas desde o início do contrato, incluído o mês de referência, com as informações principais das ocorrências, das análises e as ações de prevenção realizadas e programadas, indicando prazos e responsáveis;
- Estatísticas sobre os acidentes e doenças ocupacionais ocorridos desde o início do contrato, com no mínimo:
 - Efetivo atual e horas trabalhadas no mês;
 - Horas trabalhadas desde o início do contrato, incluindo o mês de referência;
 - Número de acidentes com afastamento do trabalho;
 - Número de acidentes sem afastamento do trabalho;
 - Número de acidentes de trajeto;
 - Número de doentes afastados por causas relacionadas ao trabalho;
 - Número de ocorrência de alto de risco (com potencial de fatalidade);
 - Taxa de frequência de acidentes com afastamento, por milhão de horas trabalhadas;
 - Taxa de gravidade de acidentes com afastamento, por milhão de horas trabalhadas;
 - Os dados estatísticos devem ser enviados em modelo único fornecido pela CONTRATANTE até o segundo dia útil de cada mês;
 - Relatório de Inspeção de Moradias Compartilhadas ou Alojamentos utilizados para colaboradores próprios ou terceiros realizados no mês;
 - Relatório de investigação e acidentes e incidentes realizados no mês (quando aplicável).

13 REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA GRANDES OBRAS E OBRAS ESPECIAIS

13.1 Programas de Gerenciamento

A CONTRATADA deve apresentar programas com foco na defesa e prevenção do Meio Ambiente, em qualidade de vida e programas de gestão de SGO da força de trabalho.

13.2 Plano de Atendimento a Emergências - PAE

A CONTRATADA deve apresentar e implementar um plano para atendimento a emergências de seus contratos, contendo no mínimo:

- Abrangência do plano;
- Hipóteses acidentais;
- Organização para controle de emergências;
- Recursos disponíveis;
- Integração com outros planos de emergência (quando aplicável);
- Treinamento com seu respectivo cronograma a ser aprovado pela fiscalização;
- Simulados e emissão de relatório.

13.2.1 Plano de Evacuação de Área

A CONTRATADA deve realizar treinamentos e exercícios simulados descritos no seu plano de atendimento a emergências.

- Comunicação da emergência;
- Manutenção dos equipamentos de combate à emergência;
- Disposição final de resíduos e procedimento para revisão e atualização do plano de atendimento a emergências.

A CONTRATADA deverá manter uma equipe de combate à emergência formada por profissionais treinados para atendimento a emergências, tais como: primeiros socorros, combate a incêndio ou atendimento a acidentados.

13.2.2 PCMSO e Planos de Emergências Médicas e Primeiros Socorros - PEMPS

Deve ser elaborado e operacionalizado um Plano de Emergências Médicas e Primeiros Socorros (PEMPS) contendo:

- Objetivo; Campanhas e ações; cronograma de implementação;
- Distribuição das ações dentro dos turnos de trabalho;
- Hipóteses acidentais; Dimensionamento da equipe de saúde;
- Procedimentos para controle de Emergências Médicas;
- Descrição dos recursos de assistência e remoção de acidentados por frente de serviço;
- Deverá obrigatoriamente ser previstas e executadas ações de saúde diárias e periódicas para operadores de equipamentos da linha amarela, motorista de veículos leves e pesados em todos os turnos de trabalho como preenchimento de formulários de emociogramas (ferramentas utilizadas nas empresas para auxiliar na gestão do comportamento humano que traz diversas interfaces atrativas e eficientes para o gerenciamento de pessoas), aferições de pressão arterial (PA) entre outros e de igual forma para as atividades em altura independentes de cargos e funções.

13.2.3 Definições das Instalações de Ambulatório

Nas hipóteses acidentais do PEMPS, devem ser considerados os acidentes mais frequentes, como por exemplo, acidentes de trânsito e na utilização de equipamentos e ferramentas, e suas possíveis consequências.

O PEMPS deve apresentar que tipo de recurso será utilizado para remoção que será necessário para o canteiro de obras para aprovação.

Para os ambulatórios, a CONTRATADA deve atender a Resolução – RDC no 50 de 21/02/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para a elaboração de projeto e construção de estabelecimentos assistenciais de saúde.

As instalações de estabelecimentos assistenciais de saúde devem ser compatíveis com o número de seus empregados, incluindo os subcontratados, informando a localização, dimensionamento e arranjo das instalações à ARTERIS.

Os estabelecimentos de saúde dos Empreendimentos estão enquadrados na Resolução nº 50 da ANVISA, Parte II – Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, como sendo de atribuições para “Prestação de Atendimento Eletivo de Promoção e Assistência à Saúde em Regime Ambulatorial e de Hospital-dia”. As dimensões mínimas definidas para os ambientes do atendimento ambulatorial são: serão admitidas como instalações de ambulatório providas de no mínimo 1 banheiro completo e atenderem as seguintes dimensões mínimas conforme segue: 5.444 mm de comprimento X 4.588mm de largura X 2.276 mm de altura, com capacidade cúbica de 28,4 m. externa: 6.058 m de comprimento X 2,438 m de largura X 2.591 m de altura, correspondentes a 2 containers de 20 pés unidos. As divisórias internas deverão atender as necessidades da equipe de saúde mobilizada.

13.3 Exigências de Segurança para Caminhões, Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Autopropelidos

Toda máquina e equipamento utilizado na prestação de serviços deverá estar em conformidade com o especificado nas NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 12 - Máquinas e Equipamentos e NR 18 – Segurança do Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

É exigido que todos os caminhões, de qualquer tipo e porte, guinchos, ônibus e vans (transporte coletivo de pessoas) na prestação de serviços para a CONTRATANTE possuam alarme sonoro de marcha à ré, câmera de visão à ré na cabine do motorista, instalados e funcionando, permanentemente durante a operação ou movimentação.

É exigido que todos os caminhões, de qualquer tipo e porte, guinchos, ônibus e vans (transporte coletivo de pessoas) na prestação de serviços para a CONTRATANTE sejam providos de telemetria com sistema integrado que tem como objetivo monitorar os veículos e coletar dados estratégicos como velocidade, localização e rastreamento dos veículos da frota de sua empresa remotamente. Além disso, deverá conter “detector ou sensor de fadiga e sistema capaz de identificar e analisar o comportamento do motorista, combinando informações sobre os movimentos do veículo, a estrada à frente e o nível de atenção do condutor como exemplo o uso de celular ao volante”. Os sistemas de telemetria e sensor de fadiga também deverão ser aplicados aos caminhões de subcontratados para serviços de frete que prestam serviço à CONTRATADA. Tais itens serão verificados quando do checklist de entrada dos veículos no canteiro de obras como requisito indispensável.

A CONTRATADA deverá prever recursos para aferição de PA- (Pressão Arterial) junto ao serviço de saúde de sua empresa ou profissional de saúde por ela designado para todas as atividades de operadores e motoristas durante a jornada de trabalho em todos os turnos.

É exigido que todos os veículos leves de transporte de pessoas (automóveis) e de carga (pick-ups) na prestação de serviços para a CONTRATANTE possuam câmera de visão à ré e/ou sensor de presença ou obstáculos à ré, instalados e funcionando.

Toda manobra ou operação, em canteiros de obras ou frentes de trabalho, de caminhões (qualquer tipo e porte), equipamentos de terraplenagem e pavimentação somente poderá ser realizada com o apoio de um trabalhador da CONTRATADA com função claramente determinada de orientar a manobra ou operação de caminhão ou equipamento, e de impedir a presença de pessoas na área de movimentação, chamado “controlador de manobras” ou “Spotter” treinado e orientado, com uniforme diferenciado, colete diferenciado e munido de apito ou dispositivo sonoro para alarme aos motoristas, operadores e pedestres, na área de movimentação.

A presença de pessoas nas áreas de movimentação de caminhões e equipamentos automotores é proibida. A presença de qualquer pessoa nestas áreas é permitida apenas com o apoio do controlador de manobra ou “Spotter” treinado e orientado, com todos os veículos, caminhões e equipamentos parados.

Todo veículo, inclusive os leves, máquina e equipamento utilizado na prestação de serviços deverá ser periodicamente inspecionado. No mínimo um “checklist” diário dos sistemas e dispositivos de segurança deve ser preenchido antes do início do trabalho, assinado pelo operador, encaminhado para providências de manutenção quando necessário e arquivado.

A CONTRATADA poderá utilizar formulário próprio para realizar os “checklist”. Todas as falhas que comprometam a operação normal e a segurança da operação ou uso do veículo, máquina ou equipamento devem ser sanadas antes da liberação do equipamento para o trabalho.

13.4 Permissões para o Trabalho Crítico (PTC)

Todos os contratados e subcontratos deverão atender as normas e regulamentos que obrigam a emissão de permissões de trabalho crítico (PTC), as quais deverão estar disponíveis junto às frentes de trabalho, após utilização, deverão ser arquivadas até o final dos serviços. A CONTRATADA disponibilizará o modelo padrão do sistema.

Exemplos: Permissão de Trabalho em Altura, Permissão de Entrada em Espaço Confinado, Permissão para Trabalho com Eletricidade, Permissão para Trabalho a Quente e para outras Tarefas Críticas que exigirem (ver instruções de segurança específicas).

Os itens seguintes apresentam requisitos mínimos para liberação de tipos específicos de trabalho ou de condições de trabalho, dispositivos ou equipamentos de proteção.

13.5 Proteção Contra Quedas e NR-35

Todos os desníveis de piso ou locais de escavação devem ter proteção adequada contra quedas.

Para trabalhos de construção, reforma e manutenção em altura superior a 2,0 metros, a Arteris exige a capacitação e certificação exigida pela NR-35 e o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo com o respectivo CA ativo. De igual forma a contratada deverá atender os requisitos da NR-18, itens 18.8 Escadas, rampas e passarelas e 18.9 Medidas de proteção contra quedas de altura.

A CONTRATADA deverá prever recursos para aferição de PA- (Pressão Arterial) junto ao serviço de saúde de sua empresa ou profissional de saúde por ela designado para todas as atividades em altura, independente de cargo ou função.

Todos os equipamentos de proteção contra quedas devem ser inspecionados antes de cada uso pela Contratada.

O uso de PEMT (Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho) é restrito a operadores treinados e certificados para esse fim, devendo atender aos dispostos na NR-12, NR-18.12 e NR-35.

É proibido utilizar equipamentos cuja inspeção tenha detectado qualquer tipo de defeito.

É terminantemente proibido o uso de equipamentos adaptados ou improvisados (caminhões guindauto- guindastes e outros fora das respectivas especificações originais de fabricação), em qualquer atividade ou tarefa que envolvam trabalhos em altura.

13.5.1 Trabalhos em Andaimos e Plataformas de Trabalho

Não serão permitidos o uso de andaimes de madeira, andaimes do tipo quadro de simples encaixe ou qualquer espécie diferente ao tipo tubular convencional.

A CONTRATADA é responsável pela emissão do projeto de andaime e recolhimento da ART (anotação de responsabilidade técnica) específica. Deverá inspecionar, liberar e interditar o uso, sinalizar claramente quais andaimes e plataformas estão liberados e não liberados para o uso e certificar-se de que as condições de segurança permaneçam preservadas. De igual forma, a CONTRATADA será responsável pelo projeto, recolhimento da ART (anotação de responsabilidade técnica) específica e implantação das proteções coletivas como exemplo (linhas de vida, bandejamento de contenção etc.).

Guarda-corpos e rodapés devem ser instalados, obrigatoriamente, em todos os andaimes e em todas as plataformas de trabalho.

Quando andaimes e plataformas de trabalho estiverem a mais de 2,0 metros em relação a cota zero (0), será obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo com o respectivo CA, mesmo que estejam instalados guarda-corpos.

A CONTRATADA deverá prever recursos para aferição de PA (Pressão Arterial) junto ao serviço de saúde de sua empresa ou profissional de saúde por ela designado para todas as atividades em altura, independente de cargo ou função.

Quando for necessário o tráfego de pessoas ou veículos próximos aos andaimes, a área ao seu redor deve ser isolada, protegida e sinalizada.

Os responsáveis pela montagem de andaimes devem estar treinados para a execução destas tarefas.

- É proibido modificar e utilizar andaimes antes de nova inspeção e liberação para o uso pelo responsável.
- É proibido movimentar andaimes enquanto pessoas ou materiais estejam sobre eles.
- É proibido movimentar e montar andaimes próximo de redes aéreas de energia elétrica de qualquer voltagem.

13.5.2 Escadas de Acordo com NR-18 e RTP-04

Devem ser utilizadas escadas adequadas para cada tipo de serviço em acordo com a NR-18.8 - Escadas, rampas e passarelas.

As escadas devem ser inspecionadas antes de cada uso pela Contratada.

Todas as escadas devem ser fixadas em ponto(s) com resistência suficiente.

As escadas devem ser posicionadas de modo a prevenir escorregões e deslocamentos, bem como devem possuir pés com antiderrapante.

É proibido utilizar escadas metálicas sem isolamento adequado em trabalhos que envolvam eletricidade.

Escadas que tenham sido reprovadas em inspeção devem ser descartadas.

A CONTRATADA deverá prever recursos para aferição de PA-(Pressão Arterial) junto ao serviço de saúde de sua empresa ou profissional de saúde por ela designado para todas as atividades em altura, independente de cargo ou função.

13.6 Equipamentos De Elevação E Transporte De Cargas (Guindaste, Guindauto, Guincho E Semelhantes)

Equipamentos de elevação e transporte devem ser operados dentro dos padrões especificados pelo fabricante.

Em todos os equipamentos com esta finalidade deverá estar indicada a carga máxima permitida, que nunca deve ser excedida.

Equipamentos de elevação e transporte devem ser inspecionados pela Contratada por empregados devidamente capacitados. No mínimo um "checklist" deve ser preenchido em cada inspeção, assinado pelo responsável e arquivado.

Todas as áreas de movimentação de carga e de operação de equipamentos de elevação/ semelhantes devem ser isoladas e sinalizadas, com efetiva restrição de acesso de quaisquer pessoas. A incursão de qualquer pessoa nestas áreas é permitida apenas com o apoio de colaborador da Contratada com a função de vigiar a presença de pessoas na área de movimentação e com todos os equipamentos e máquinas parados.

Em trabalhos com guindastes a Contratada deve elaborar um “Plano de Rigging”, recolher a ART (Anotação de responsabilidade técnica) específica, disponibilizar empregados ou subcontratados devidamente treinados para auxiliar na comunicação via rádio comunicador com o operador do equipamento, sinalizar e isolar com barreiras físicas (correntes, cerquites e placas) a restrição de acesso às áreas de operação e movimentação das cargas.

- É proibido transportar pessoas nas lanças ou cabos dos equipamentos de elevação;
- A abertura de todas as patolas e utilização de seus devidos apoios ao solo é obrigatório para qualquer içamento de carga (caminhões guindautos e guindastes);
- É proibida a passagem ou a presença de qualquer pessoa sob carga suspensa;
- A invasão da área delimitada para movimentação de cargas é considerada como falta grave pela ARTERIS e passível de sanções.
- Deverão ser atendidas as normas regulamentadoras NR-11, NR-12 e NR-18 no que se refere a movimentação, transporte e equipamentos de guindar.

13.7 Trabalhos com Eletricidade

Todas as instalações elétricas provisórias de obras deverão prover de disjuntor diferencial residual (DDR) atuante, além atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR-10, NR-18.6 e ABNT-NBR 5410.

Todos os equipamentos elétricos pertencentes ao Prestador de Serviço devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, inspecionados mensalmente por profissional competente e etiquetado com a cor correspondente ao mês.

Colaboradores ou subcontratados do Prestador de Serviço que exercerão atividades com eletricidade devem estar qualificados e habilitados conforme legislação vigente (NR-10).

Cabos elétricos não podem estar danificados ou estar em contato direto com materiais condutores de energia elétrica, sem o devido isolamento elétrico.

O multímetro padrão a ser utilizado para trabalhos na Arteris é de categoria III ou superior.

Quando não for possível o uso de tomadas existentes (respeitadas as potências e tensões máximas permitidas), a Contratada deverá providenciar seu próprio painel com DDR de acordo com a ABNT NBR 5410 e NR-18.6.

Em espaços confinados a tensão máxima permitida para equipamentos é de 110V, devidamente aterrados e com relê de fuga.

Todos os equipamentos elétricos que serão utilizados em atmosfera potencialmente inflamável deverão ser à prova de explosão, incluindo a iluminação interna.

Para serviços em eletricidade, com tensão acima de 220 Volts devem ser usados EPI especiais, sob orientação de engenheiro eletricista como:

- Jaqueta em material isolante ou tecido equivalente correspondente a voltagem de trabalho com mangas compridas.
- Capacete com protetor facial anatômico;
- Óculos de proteção modelo Universal;
- Luvas isolantes correspondentes a voltagem de trabalho com punho de 20 cm em napa ou equivalente;
- Calçado de segurança próprio para eletricitistas (com solado injetado isolante, com formato antiderrapante, sem biqueira de aço e sem outros componentes metálicos);
- Balaclava isolante para prevenir as queimaduras por arco voltaico;
- Tapetes isolantes correspondentes a voltagem de trabalho.

Serviços de manobras e manutenção em circuitos de alta tensão (acima de 1,0KV) poderão ser realizados exclusivamente por profissional capacitado e habilitado para trabalhos em alta tensão, conforme exigências da NR-10.

É terminantemente proibido o uso de equipamentos adaptados ou improvisados (caminhões Munck, guindastes e outros fora das respectivas especificações originais de fabricação), em qualquer atividade ou tarefa que envolva eletricidade, independente da voltagem de trabalho.

13.8 Trabalhos a Quente

Trabalho ou serviço a quente – é qualquer trabalho que implique na existência de chama exposta, que produza calor ou qualquer tipo de fâsca (elétrica ou mecânica), podendo causar a ignição de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos. Por exemplo: corte com maçarico, solda oxiacetileno, solda por arco elétrico, lixamento e corte de peças metálicas, aquecimento ou cura de superfícies etc.

- Todas as máquinas de solda devem ser equipadas com sistema de aterramento e conector tipo grampo ou presilha. O local da haste de aterramento deve ser definido por engenheiro eletricista ou eletricista habilitado.
- Os cilindros de oxigênio e de acetileno para solda devem estar acondicionados em carrinho e dispostos em ângulo de 45º entre eles.
- Todos os conjuntos de solda oxiacetileno deve estar equipados com:
 - Reguladores com válvulas de contra reverso de fluxo;
 - Dispositivo corta-chama na “Caneta”;
 - Volante instalado na válvula corta-chama do cilindro de acetileno.
- Para os trabalhos de solda (oxiacetileno ou elétrica) é necessário usar EPI específicos: avental de couro, perneira, elmo de soldador com visor fotossensível e máscara com filtros de vapores metálicos.
- Para os trabalhos com maçarico é necessário usar os mesmos EPI para soldador, exceto o elmo, que é substituído pelos óculos tipo maçariqueiro.
- Deverá seguir os dispositivos da NR 18 item 18.7.6 seus subitens e alienas.

13.9 Trabalhos com Ar Comprimido e Hidrojateamento

Antes do início do uso de equipamentos movidos a ar comprimido é necessário conferir as mangueiras e conexões e verificar se são compatíveis com a pressão do compressor ou linha de alimentação disponível.

Evitar colocar as mangueiras em locais de passagem e arrastá-las favorecendo o desgaste e ruptura.

Se for necessário, identificar o local e desviar o trajeto ou proteger a mangueira.

Além dos EPI requeridos no local dos trabalhos é necessário utilizar luvas e óculos de segurança (caso um protetor facial não seja indicado).

Será obrigatório o uso de no mínimo 2 dispositivos anti chicoteamento, sendo um para absorver a energia das conexões e outro para absorver a energia da mangueira que caso de ruptura ou desprendimento acidental.

Todos os dispositivos de conexão (espigão, abraçadeiras, niples) devem ser certificados e aprovados formalmente pela Contratada através do profissional legalmente habilitado.

A Contratada deve estabelecer procedimento formal de checagem e certificação em formulário específico para montagem e manutenção de linhas hidráulicas e pneumáticas, onde no mínimo 2 profissionais autorizados certifiquem e validem as conexões e dispositivos de segurança.

A CONTRATADA deve garantir a compatibilidade entre mangueiras, conexões, dispositivos anti chicoteamento e seus alimentadores de ar e água pressurizadas.

- É proibido utilizar ar comprimido para limpeza das roupas ou da pele, próprias ou de outras pessoas.
- É proibido utilizar arames em substituição a braçadeiras nas conexões de mangueiras.
- É proibido usar conectores lisos.
- É proibido rebocar compressores utilizando cabos de aço, cordas ou semelhantes...
-

Sopragens com uso de ar comprimido estão restritas a procedimento específico, análise de risco e aprovação prévia da CONTRATANTE. Neste caso o uso de protetores faciais será obrigatório a todos os envolvidos, além dos demais EPI's necessários e obrigatórios.

13.10 Trabalhos em Espaços Confinados

Todos aqueles que irão executar trabalhos no interior de qualquer espaço confinado, inclusive de simples inspeção, devem ser orientados sobre os riscos existentes e procedimentos de fuga, antes de entrarem nesses locais.

A CONTRATADA deverá capacitar seus trabalhadores diretos ou indiretos expostos ao risco de espaços confinados em acordo com a NR-33.

Todos os espaços confinados devem estar devidamente identificados e sinalizados.

A entrada em espaços confinados deve sempre ser comunicada e autorizada pela Segurança da Contratada, mesmo que a área de trabalho ou o espaço já tenham sido liberados anteriormente.

A CONTRATADA deverá prever recursos para aferição de PA-(Pressão Arterial) junto ao serviço de saúde de sua empresa ou profissional de saúde por ela designado para todas as atividades em espaços confinados, independente de cargo ou função.

Os seguintes equipamentos de proteção poderão ser necessários para trabalhos em espaços confinados e serão indicados por profissional da segurança do trabalho da Contratada:

- Capacete de segurança com jugular de uso obrigatório;
- Óculos de segurança de uso obrigatório;
- Vestimentas impermeáveis adequadas, em casos de trabalhos com água ou produtos químicos;
- Luvas para porte obrigatório;
- Protetores auditivos para porte obrigatório;
- Calçados de segurança apropriados para a atividade que será desenvolvida;
- Equipamentos de proteção respiratória (máscaras com filtro químico ou equipamento de ar mandado).

A Segurança do Trabalho da Contratada deve preparar procedimento específico e treinar os envolvidos para avaliação, preparação, liberação, trabalho e controle de emergências em cada espaço confinado.

A Contratada deve disponibilizar um empregado, devidamente treinado, para acompanhamento dos trabalhos, presente durante todo o tempo dos trabalhos, na parte externa do espaço confinado (vigia).

Equipamentos multigáses aferidos e calibrados para monitoramento de concentração de gases inflamáveis, contaminantes e ou asfixiantes;

Equipamento aferidos e calibrados para monitoramento permanente quantitativo e qualitativo de ar respirável quando da escavação dos túneis;

Equipamento exaustor para retirada de contaminantes do ar insuflado;

Equipamento insuflador de ar respirável ISENTO de óleo, com monitoramento constante da qualidade do ar, que atenda a quantidade mínima de 40 litros de ar / minuto / pessoa.

Estas recomendações não substituem os demais cuidados para trabalhos em espaços confinados constantes na Norma Regulamentadora NR-33.

13.11 Trabalhos na construção de Túneis

Para as atividades de construção de túneis a contratada deverá dispor dos seguintes equipamentos de monitoramento portátil:

- Prover de sistema para fácil identificação de quem é e quantos estão trabalhando no interior do túnel em tempo integral;
- Prover de cronograma de simulados de evacuação, combate à sinistros, resgate e primeiros socorros para possíveis vítimas de acidentes no interior do túnel de acordo com o PAE;
- Equipamentos multigáses aferidos e calibrados para monitoramento de concentração de gases inflamáveis, contaminantes e/ou asfixiantes;
- Equipamento aferidos e calibrados para monitoramento permanente quantitativo e qualitativo de ar respirável quando da escavação dos túneis;

- Veículos leves, caminhões, máquinas pesadas e demais veículos automotores deverão prover de luzes do tipo *stroboled* veiculares na cor âmbar (mínimo 2 pares) e para adentrar aos túneis, giroflex conforme determinação da ARTERIS;
- É exigido que todos os caminhões, de qualquer tipo e porte, guinchos, ônibus e vans (transporte coletivo de pessoas) na prestação de serviços para a CONTRATANTE sejam providos de telemetria com sistema integrado que tem como objetivo monitorar os veículos e coletar dados estratégicos como velocidade, localização e rastreamento dos veículos da frota de sua empresa remotamente. Além disso, deverá conter “detector ou sensor de fadiga e sistema capaz de identificar e analisar o comportamento do motorista, combinando informações sobre os movimentos do veículo, a estrada à frente e o nível de atenção do condutor como exemplo o uso de celular ao volante”. Os sistemas de telemetria e sensor de fadiga também deverão ser aplicados aos caminhões de subcontratados para serviços de frete que prestam serviço à CONTRATADA. Tais itens serão verificados quando do checklist de entrada dos veículos no canteiro de obras como requisito indispensável.
- Equipamento exaustor para retirada de contaminantes do ar insuflado;
- Equipamento insuflador de ar respirável, ISENTO de óleo, com monitoramento constante da qualidade do ar, que atenda a quantidade mínima de 40 litros de ar / minuto / pessoa;
- Todos os corredores, caminhos e acessos devem ser permanentemente sinalizados, provendo de no mínimo a malha plástica tipo cerquite na cor laranja e para os casos de estarem internos ao túnel e/ou trabalhos nos turnos noturnos, deverão prover de iluminação adequada e suficiente, atendendo as NR-10, NR-18 e ABNT NBR 5413;
- Para a segregação homem/máquina deverá ser prevista barreiras tipo new Jersey nas etapas de construção de canaletas e automação do túnel;
- Túneis de ligação poderão ser utilizados como caminho de serviço desde que sejam providos de sinalização e semáforos temporizados, sendo proibida a passagem de trabalhadores a pé.
- Não será permitido equipamentos estacionários de ciclo diesel dentro do túnel (geradores, compressores etc.)
- Toda a iluminação provisória interna ao túnel deverá ser adequada a espaços confinados quando aplicável.

A CONTRATADA deverá considerar as etapas do quadro abaixo discriminadas, como riscos críticos em seu PGR e PSP, para a segurança do trabalho e mitigar adequadamente as mesmas, ADERINDO aos preceitos dispostos na ABNT NBR ISO 45001-2018 e suas recomendações:

ETAPA	DESCRIÇÃO	RISCO PRINCIPAL
Escavação subterrânea de solo	Escavação de solo para colocação de cambotas metálicas.	Instabilização do maciço, projeção de material e ruptura de equipamento, atropelamentos, soterramento, fraturas, óbito.
Escavação do arco invertido provisório (aip)	Escavação de solo no rebaixo para execução de aip.	Instabilização do maciço, projeção de material e ruptura de equipamento, atropelamento, soterramento, fraturas, óbito.
Fechamento do aip (reaterro)	Após executar o aip, faz-se o reaterro do aip esperando o tempo mínimo de cura do concreto conforme projeto.	Instabilização do maciço, projeção de material e ruptura de equipamento, atropelamentos, soterramento, fraturas, óbito.

Escavação do arco invertido definitivo (aid)	Demolição do aip seguido de escavação do aid.	Instabilização do maciço, projeção de material e ruptura de equipamento. Atropelamentos, fraturas, soterramento, óbito.
Fechamento do aid (reaterro)	Após executar o aid, faz-se o reaterro do aid esperando o tempo mínimo de cura do concreto conforme projeto.	Instabilização do maciço, soterramento, atropelamentos, esmagamento, óbito.
Escavação subterrânea de rocha	Detonação de rocha (calota/rebaixo/tuneis de ligação).	Gases tóxicos/queda de material pós-detonação/pouco oxigênio/evacuação do local, projeção de material, impactos, soterramento, óbito.
Escavação subterrânea de rocha	Limpeza da detonação/bater choco.	Queda de blocos (chocos)/colisão de veículos e/ou equipamentos, deslocamento de massa, atropelamentos, esmagamento, soterramento, óbito.
Escavação subterrânea de rocha	Execução de tratamento: tirantes e concreto projetado primário.	Queda de blocos/instabilização do maciço, soterramento, atropelamentos, esmagamento, fraturas, óbito.
Embocadura do túnel	Abertura primária.	Queda de material/abatimento do túnel, deslocamento de massa, soterramento, óbito.
Instalações elétricas de apoio	Instalações elétricas provisória de apoio a execução do túnel.	Contato com partes energizadas, choque elétrico, óbito.
Trânsito e logística completa de maquinarias e equipamentos pesados nas atividades de execução.	Utilização de máquinas e equipamentos pesados para a execução das etapas do túnel.	Fadiga, sonolência, distração colisões, atropelamento, esmagamentos, amputações, óbito.
Pavimentação	Utilização de máquinas e equipamentos pesados para a execução das etapas do túnel.	Fadiga, sonolência, distração colisões, atropelamento, esmagamentos, amputações, óbito.
Trabalhos com interface de mais empresas no mesmo túnel.	Utilização de máquinas e equipamentos pesados para a execução das etapas do túnel.	Fadiga, sonolência, distração colisões, atropelamento, esmagamentos, amputações, óbito.

Atividades de transporte e logística em regime de turnos (diurno e noturno).	Transporte de material detonado, concreto, insumos diversos.	Fadiga, sonolência, distração colisões, atropelamento, esmagamentos, amputações, óbito.
Implantação de sistemas eletromecânico e automação de túneis.	Construção de sistemas elétricos, hidráulicos e pneumáticos para automação.	Contato com energias perigosas, choque elétrico, choques mecânicos, queda de altura, colisões, atropelamentos, amputações, óbito.
Teste de sistemas eletromecânico e automação de túneis.	Teste sistemas elétricos, hidráulicos e pneumáticos para automação.	Contato com energias perigosas, choque elétrico, choques mecânicos, queda de altura, colisões, atropelamentos, amputações, óbito.

Além das etapas apresentadas no quadro acima, A CONTRATADA deverá identificar outras etapas, atividades e tarefas críticas ou severas que deverão ser mitigadas igualmente, utilizando métodos de engenharia de segurança para minimização ou eliminação dos riscos apresentados.

Serão considerados como falta grave da CONTRATADA e de seu gestor, os avanços de escavação mecânica e/ou por detonação acima do estabelecido no projeto executivo e/ou sem a concordância do respectivo ATO – Apoio Técnico de Obra, responsável pela gestão de risco geológico.

13.12 Programas Específicos para Proteção Respiratória

A CONTRATA deverá elaborar o PPR – Programa de Proteção Respiratória para todos os trabalhadores expostos ao risco químico (ex.: vapores, poeiras, névoas, fumos...) para todos envolvidos diretamente nas atividades relativas à construção de Túneis de acordo com a Instrução Normativa SSSt/Mtb Nº 1, De 11 De Abril De 1994.

13.13 Produtos Químicos e Inflamáveis

Antes de manusear ou utilizar produtos químicos, A CONTRATADA deve enviar as respectivas FISPQ (Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos) para avaliação e aprovação do Segurança de Trabalho da Contratante.

É proibido utilizar qualquer produto químico não aprovado pela área de Segurança do Trabalho da Contratante.

É responsabilidade da CONTRATADA definir e verificar conformidade legal do local ou empresa para descarte de produto químico. Cópias dos respectivos documentos devem ser encaminhadas à Contratante.

O Prestador de Serviço deverá assegurar que todos os recipientes de produtos químicos estejam identificados conforme a legislação vigente.

Todos os combustíveis, líquidos e gases inflamáveis devem estar envasados em recipientes adequados e armazenados em locais apropriados conforme requisitos das NR 20 e NR 26.

Equipamentos de transporte e movimentação de carga devem ser desligados durante o abastecimento.

É proibido usar telefone celular próximo a locais de abastecimento de inflamáveis ou manuseio de produto químico perigoso.

Produtos de limpeza de uso comum como sabão, detergentes, desinfetantes, ceras e álcool, desde que presentes nas concentrações para uso doméstico, não dependem de aprovação de Segurança do Trabalho para uso, embora devam seguir os requisitos da legislação ambiental para descarte e as recomendações de segurança para o uso.

13.14 Ferramentas e Equipamentos Manuais

Aderente ao requisito da NR-18.10, as ferramentas a serem utilizadas devem ser inspecionadas periodicamente a critério da contratante, etiquetadas com a cor do mês correspondente, a fim de evitar acidentes.

É proibido fazer improvisações com ferramentas ou equipamentos e as respectivas proteções não podem ser removidas em hipótese alguma.

Os usuários de ferramentas devem estar treinados para tanto e estar utilizando os EPI adequados à ferramenta, além dos EPIs obrigatórios quando for o caso.

Após o uso, as ferramentas devem ser limpas e armazenadas em local adequado.

Ferramentas e equipamento defeituosos devem ser segregados para que não sejam utilizados equivocadamente.

As ferramentas manuais não devem ser deixadas sobre passagens, escadas, andaimes e outras superfícies de trabalho ou de circulação.

As ferramentas manuais utilizadas nas instalações elétricas devem ser totalmente isoladas de acordo com a tensão envolvida, ficando apenas a parte que fara contato com a instalação.

As ferramentas manuais devem ser transportadas em recipientes próprios.

As ferramentas manuais devem ser amarradas para evitar a queda nos trabalhos em altura.

13.15 Trabalho em flutuantes e subaquáticos

Mergulho: Normas da Marinha do Brasil: A Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha é responsável pela regulamentação da atividade de mergulho no Brasil. As normas da DPC estabelecem requisitos técnicos para a segurança do mergulho, como o uso de equipamentos de mergulho, inspeções de embarcações, certificação de mergulhadores, registros de mergulho, entre outros.

Flutuantes: Norma Regulamentadora NR-18.15: Essa norma trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, incluindo a construção e montagem de flutuantes. Ela estabelece requisitos para a segurança estrutural, instalações elétricas, sinalização, proteção contra incêndios, acesso seguro e outras medidas de prevenção de acidentes.

Normas da Marinha do Brasil: Para a construção e operação de flutuantes, é necessário cumprir as normas da DPC da Marinha, que estabelecem requisitos técnicos específicos para a segurança dessas estruturas, como estabilidade, materiais adequados, sistemas de ancoragem, sinalização, equipamentos de segurança e proteção ambiental.

É importante ressaltar que essas informações são válidas até a minha data de corte de conhecimento em setembro de 2021, e é sempre recomendado consultar as normas e legislações atualizadas, bem como as orientações dos órgãos competentes, para garantir a conformidade com os requisitos de segurança do trabalho para mergulho e flutuantes no Brasil.

Mergulho: Treinamento adequado: Todos os mergulhadores devem ser devidamente treinados e certificados por organizações reconhecidas antes de realizar qualquer mergulho. Isso inclui treinamento teórico e prático para garantir o conhecimento e as habilidades necessárias para a prática segura do mergulho.

Equipamento de mergulho: O uso de equipamento adequado é fundamental para a segurança dos mergulhadores. Isso inclui cilindros de ar comprimido em boas condições, reguladores de ar, coletes equilibradores, máscaras, nadadeiras, medidores de profundidade e outros equipamentos necessários. Todo o equipamento deve ser inspecionado regularmente e estar em conformidade com os padrões de segurança estabelecidos.

Procedimentos de segurança: É importante seguir os procedimentos de segurança estabelecidos para o mergulho. Isso inclui a realização de verificações pré-mergulho, como verificar o equipamento, planejar o mergulho, definir limites de profundidade e tempo de mergulho, estabelecer sinais de comunicação subaquática e procedimentos de emergência.

Deverão ser respeitadas todas as orientações das Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas – NORMAM-222/DPC, inclusive com cooperação coletiva para cumprimento de requisitos gerais de segurança, de modo que se dissemine um comportamento de inspeção de segurança, no intuito de que qualquer pessoa, esteja envolvida ou não com as atividades de mergulho, alerte imediatamente o supervisor em caso de situação de risco, para a tomada de medidas cabíveis, considerando que o fator tempo é crítico para a segurança em situações de emergência.

Exames médicos: Antes de iniciar a prática de mergulho, os mergulhadores devem passar por exames médicos regulares para garantir que estejam fisicamente aptos para a atividade. Algumas condições médicas podem representar riscos durante o mergulho e precisam ser identificadas antecipadamente.

Flutuantes: Projeto seguro: os flutuantes devem ser projetados e construídos seguindo as normas de segurança aplicáveis. Isso inclui aspectos como a estabilidade da estrutura, materiais resistentes à corrosão, sistemas de ancoragem adequados e proteção contra riscos ambientais, como tempestades e marés.

Sinalização e iluminação: Os flutuantes devem ser equipados com sinalização adequada, como boias, bandeiras, luzes e sinais sonoros, para alertar sobre a presença da estrutura e indicar possíveis perigos. A iluminação adequada também é essencial para garantir a visibilidade durante a noite.

Equipamentos de segurança: Os flutuantes devem ter equipamentos de segurança apropriados, como coletes salva-vidas, botes salva-vidas, extintores de incêndio, equipamentos de primeiros socorros e outros dispositivos de segurança necessários.

Manutenção regular: É fundamental realizar manutenções periódicas em flutuantes para garantir que estejam em boas condições de funcionamento. Isso inclui a inspeção regular de equipamentos, reparos necessários, substituição de peças desgastadas e limpeza adequada.

Em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), as plataformas flutuantes devem estar regularmente inscritas na Capitania dos Portos e, portar: Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM originais;

Certificado de Segurança de Navegação - CSN válido.

Na periferia da plataforma flutuante, deve haver guarda-corpo de proteção contra quedas de trabalhadores (balaustrada), de acordo com a Norma da Autoridade Marítima (NORMAM- 02/DPC).

As superfícies de trabalho das plataformas flutuantes devem ser antiderrapantes.

Os locais de embarque, escadas e rampas devem possuir piso antiderrapante, em bom estado de conservação e dotados de guarda-corpos e corrimão.

Deve haver, na plataforma flutuante, equipamentos de salvatagem, em conformidade com a NORMAM-02/DPC.

Na execução de trabalho com risco de queda na água, deve ser usado colete salva-vidas, homologado pela Diretoria de Portos e Costas.

Quando da execução de trabalhos a quente nas plataformas flutuantes, deve-se utilizar colete salva-vidas retardante de chamas.

Os coletes salva-vidas devem ser disponibilizados em número mínimo igual ao de pessoas a bordo.

É obrigatório o uso de botas com elástico lateral nas atividades em plataformas flutuantes.

Deve haver, nas plataformas flutuantes, iluminação de segurança estanque às condições climáticas, quando da realização de atividades noturnas.

É obrigatória a instalação de equipamentos de combate a incêndio, de acordo com a NORMAM-02/DPC.

Nas plataformas flutuantes, deve haver trabalhadores capacitados em salvamento e primeiros socorros, na proporção de 2 (dois) para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração.

Nas plataformas flutuantes, deve haver placa, em lugar visível e em língua portuguesa, indicativa da quantidade máxima de pessoas e da carga máxima permitida a ser transportadas.

Para construção de pontes rodoviárias ou similares sobre águas: Deverão ser observadas as diretrizes da NORMAM 11/DPC, inclusive os seguintes parâmetros para estabelecimento de vão livre entre pilares e de altura livre, proporcionar um

retângulo de navegação compatível com a navegação existente e sua perspectiva de desenvolvimento, independentemente de restrições artificiais já existentes na ocasião (pontes ou outras obras). Deverá estar posicionado sobre o canal navegável e sempre cortar transversalmente o canal navegável, de tal modo que as correntes existentes incidam sobre as embarcações pela sua proa ou popa. O vão livre do retângulo de navegação deverá ser estabelecido a partir da largura dos pilares, abatendo o valor das respectivas dimensões das proteções contra colisões.

A boca e a altura (distância entre o ponto mais alto da embarcação e a sua linha de flutuação, considerada a embarcação com seu calado mínimo) das embarcações de maior porte que trafeguem no local.

Quando estiver situada em rio, considerar os níveis das mais altas águas navegáveis quando conhecidos ou os níveis correspondentes aos das enchentes históricas dos últimos 50 (cinquenta) anos. Esse cálculo deverá ser baseado em dados transpostos de séries hidrológicas existentes para o local ou de postos hidrométricos vizinhos.

Quando situada em águas sujeitas à influência da maré, deverá ser considerado o nível da maré de sizígia, obtido das Tábuas de Marés, publicação editada anualmente pela DHN.

É proibida a execução de fundação por meio de tubulão de ar comprimido, conforme Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18).

13.16 Isolamento e Sinalização de Obras e Áreas de Trabalho

As obras e trabalhos de manutenção nas rodovias terão esquemas especiais de isolamento, considerando o Manual de Sinalização de Obras e Serviços do grupo Arteris - GA-OPEMAN-OP-PRT-555-PO na sua última versão, tais como a adoção de barreiras de concreto, defensas metálicas provisórias etc., para proteção adequada das equipes de trabalho ou do público e serão previamente definidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

O perímetro da área de obras deve ser isolado, no mínimo, com telas plásticas tapume, cor laranja, com 1,20m de altura. Em áreas rurais a necessidade de isolamento será definida com a CONTRATANTE.

É recomendado o uso de barreiras provisórias tipo New Jersey ou utilização de rochas tipo (matacos pintados na cor branca) com altura de 50% do maior rodado dos equipamentos utilizados, nos corredores de segurança ou frentes de serviço/obra, sempre que o risco de atropelamento por equipamentos de serviço ou de usuários da via seja apontado no PGR e/ou PSP.

As atividades específicas (ex. trabalhos em altura) devem ser isoladas com tela plástica tipo cerquite na cor laranja, em distância suficiente para proteger as pessoas de quedas de peças, materiais ou entulho.

Quando houver risco de projeção de peças, materiais ou entulho, ao nível do solo, deverá ser utilizada tela plástica tipo tapume com 1,20 m de altura na cor laranja.

Quando o risco de projeção superar 1,20 m, o isolamento deve ser do tipo tapume, em madeira ou metálico, em altura e com resistência suficiente.

Toda área de manobra ou operação, em canteiros de obras ou frentes de trabalho, de caminhões (qualquer tipo e porte), equipamentos de terraplenagem e pavimentação deverá ser sinalizada de modo a impedir a presença de pessoas. A

sinalização de restrição/ segurança de áreas de trabalho e operações não dispensa a presença do controlador de manobra / “spotter”. Recomenda-se o uso de apitos sonoros para auxiliar na tarefa do controlador de manobra / *Spotter*.

O perímetro da área para movimentação de cargas com uso de guindaste, guindauto ou demais equipamentos de guindar deve ser isolado e sinalizado com placas informativas sobre a movimentação de carga, no mínimo, com telas plásticas tapume, cor laranja, com 1,20m de altura. Não serão aceitos somente cones de sinalização postados nos extremos do equipamento.

Nas escavações as sinalizações devem ser colocadas de modo visível em número e tamanho adequados.

As sinalizações de segurança em obras devem seguir as orientações da NR18.13

13.17 Alojamentos e Moradias Coletivas

Os alojamentos ou moradias coletivas serão inspecionados inicialmente na mobilização da empresa e periodicamente a cada 2 meses até o final de contrato de forma a se verificar o cumprimento da legislação trabalhista vigente (normas regulamentadoras).

A contratada deverá enviar mensalmente relatórios com fotos dos alojamentos, assim como, havendo mudança de endereço ou novos alojamentos solicitar a inspeção inicial.

O descumprimento dessas normas implicará na interdição imediata do local caso alguma infração dos grupos 3 e 4 definidos na NR-28 (Fiscalização e Penalidades) ou um índice de conformidade geral menor que 70% dos requisitos da NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) ou dos requisitos do Item 18.5. (Áreas de Vivência) da NR-18 (segurança e saúde no Trabalho na Indústria da Construção). Como consequência, a empresa responsável deverá acomodar os seus trabalhadores em hotel ou hospedaria licenciada pelo Município até a total regularização dos itens em desacordo com as normas.

Multas serão aplicadas pela Arteris nos mesmos moldes e critérios utilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, definidos na NR 28, e não servem como substitutas de multas eventualmente aplicadas pelo MTE.

Após a regularização das irregularidades, nova inspeção deverá ser solicitada pela CONTRATADA para liberação do alojamento ou moradia pela CONTRATANTE, independentemente da ação da fiscalização oficial (MTE).

13.18 Acompanhamento ao Acidente de Trabalho

CONTRATADA que possua serviço médico próprio ou terceirizado, com profissional médico em sua equipe de saúde, deverá garantir o acompanhamento do empregado que venha a sofrer lesões por acidente de trabalho, assegurando o que define a legislação de que: “cabe ao médico do trabalho da empresa a definição de afastamento ou não do empregado acidentado”, sendo sua decisão, soberana ao definido pelo médico plantonista de entidades públicas ou privadas hospitalares ou ambulatoriais.

Em caso de afastamento, o médico deve acompanhar o empregado até sua completa recuperação.

No caso de não haver médico no local da obra, o médico responsável será o coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Na impossibilidade da presença deste, deve ser designado um representante da empresa para acompanhamento do acidentado.

- Compete ao Médico:
 - Proceder à avaliação médica para condição física e mental do empregado;
 - Analisar a necessidade de encaminhar o empregado acidentado ao serviço de saúde externo;
 - Indicar profissional de saúde para acompanhar o acidentado até o serviço de saúde externo;
 - Orientar quando ao retorno do acidentado após o atendimento externo;
 - Analisar a capacidade laborativa do empregado;
 - Estabelecer prazo estimado de afastamento;
 - Proceder à reavaliação médica periódica do empregado durante a fase de recuperação inicial e/ou nos quinze dias iniciais de afastamento.
- Compete ao Empregado:
 - Cumprir as orientações estabelecidas;
 - Comparecer às revisões de saúde programadas pelo Médico e, espontaneamente, quando julgar necessário.
- Avaliação Médica:
 - A avaliação médica da condição física e mental do empregado deve ser realizada pelo médico. Ele deve identificar se o empregado apresenta alguma limitação para o exercício de suas atividades laborativas, definindo tipo e grau de limitação.
 - Se não for identificada pelo médico nenhuma limitação, o empregado deve retornar à sua atividade habitual.
 - Caso o médico julgue que não há possibilidade de o empregado atuar em uma atividade compatível, o empregado deve ser afastado do trabalho.

O atendimento e controle de emergências e acidentes ocorrido fora da faixa de domínio das rodovias, nos canteiros de obra, durante o trajeto casa-trabalho é responsabilidade exclusiva das Contratadas.

Todo Contratado ou Subcontratado é responsável por notificar imediatamente, em um prazo não superior a 1 hora, À CONTRATADA na ocorrência das seguintes situações:

- Qualquer lesão ou ferimento ocorrido nas frentes de trabalho ou canteiro de obras, bem como em trajetos para a residência ou para o local de trabalho.
- Doença ocupacional causada por exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no local de trabalho;
- Qualquer incidente que teve potencial para causar ferimento grave a pessoas ou grande perda material.
- Quando for o caso, uma cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), conforme requisitos do INSS, deve ser encaminhada à CONTRATADA.
- Todo incidente de alto risco (com potencialidade de causar morte ou invalidez permanente) ou acidente grave (morte ou invalidez permanente) deverá ser comunicado à Contratada, imediatamente. Será investigado e analisado por equipe de Segurança do Trabalho da Contratada, com o objetivo de proceder as correções necessária para evitar reincidência.
- Antes de qualquer tarefa, os colaboradores devem tomar conhecimento da localização dos extintores de incêndio, macas e similares.

- Deverá ser imediatamente reportada à Contratante a ocorrência de quaisquer vazamentos ou derramamentos de produtos químicos, incluídos combustíveis e lubrificantes de equipamentos e veículos.

13.19 Requisitos para Integração Arteris para Contratadas

Integração ARTERIS é obrigatória, e será ministrada conforme calendário da CONTRATANTE, quando apresentadas as exigências a partir do item 4 deste documento. A Integração ARTERIS abrange toda e qualquer empresa contratada ou subcontratada que execute atividades dentro dos domínios da CONTRATANTE, tendo validade por 12 meses corridos ou até a data de vencimento do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

13.20 Contratados para Trabalhos Esporádicos

O uso de colete com faixas refletivas, conforme NBR 15.292, e demais EPIs básicos são obrigatórios para todo e qualquer trabalho com exposição à rodovia e obras, incluindo visitas técnicas, inspeções, serviços de topografia, de controle tecnológico etc. O uso de proteção auricular e protetor solar é recomendado.

Não será permitido a presença de visitantes nas rodovias e obras da Arteris, sem que eles passem pelo Briefing de Segurança do Trabalho ministrado pelo SESMT ARTERIS.

14 REGRAS DE OURO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Além dos requisitos e das orientações anteriores, a CONTRATANTE estabelece as “Regras de Ouro” da Segurança do Trabalho, das quais são consideradas “violações intoleráveis” o seu descumprimento.

A quebra das Regras de Ouro faz com que trabalhadores diretos, subcontratados, líderes e gestores da CONTRATADA sejam proibidos, imediatamente, de continuar trabalhando para qualquer das empresas do Grupo Arteris.

As Regras de Ouro fazem parte dos documentos entregues juntamente a assinatura do contrato de prestação de serviços.

Quando uma violação intolerável for cometida, as seguintes providências e decisões serão tomadas:

- Pausa imediata do trabalho relacionado;
- Proibição imediata de continuidade de trabalho dos colaboradores envolvidos em qualquer empresa do Grupo Arteris e, quando comprovada falta relacionada, proibição de trabalho também dos responsáveis pelos envolvidos de qualquer nível hierárquico.

Observação a respeito das Violações Intoleráveis:

- O cumprimento das Regras de Ouro não exclui a obrigação de cumprir quaisquer exigências legais e contratuais aplicáveis;
- Depoimentos consistentes e isentos dos colaboradores da CONTRATANTE serão suficientes para caracterizar uma violação intolerável;
- As violações intoleráveis serão claramente especificadas, registradas e comunicadas formalmente à CONTRATADA;
- A aplicação das sanções definidas acima não exclui a aplicação das multas do item abaixo.

O Descumprimento de Regras Gerais de Segurança, conhecidas pela Contratada, também está sujeito às providências acima elencadas.

15 MULTAS

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, caso não obedeça às normas de sinalização, segurança, higiene e medicina do trabalho:

Falta de PDST (Plano Diário de Segurança do Trabalho) na frente de serviço.	R\$7.000 por dia para cada frente de obra e paralização dos trabalhos até regularização sem qualquer custo a CONTRATANTE.
Falta de utilização de EPI definido para a atividade.	R\$800 por empregado por dia e impedimento do trabalhador, até regularização.
Falta de uniforme refletivo de acordo com a NBR15.292:2013.	R\$800 por empregado por dia e impedimento do trabalhador, até regularização.
Falta de placas de trânsito ou itens de sinalização.	R\$7.000 por dia por frente e paralização dos trabalhos até regularização e obrigação da eliminação imediata de risco à circulação dos trabalhadores.
Materiais de sinalização fora dos padrões estabelecidos no Manual de Sinalização Arteris.	R\$500 por item e impedimento do trabalhador, até regularização.
Falta de treinamento de integração ou integração vencida.	R\$1.500 por colaborador (próprio ou terceiro) e impedimento do trabalhador até regularização.
Falta do preenchimento do checklists diários dos veículos, máquinas e/ou equipamentos.	R\$1.500,00 por veículo, máquina e/ou equipamento.
Falta de treinamentos obrigatórios (conforme NR) para o exercício da função.	R\$1.500,00 por colaborador (próprio ou terceiro) e impedimento deste até a regularização.
Falta do <i>Spotter</i> na movimentação e operação de máquinas e equipamentos.	R\$5.000,00 por dia por frente e paralização dos trabalhos até regularização e obrigação da eliminação imediata de risco à circulação dos trabalhadores.
Falta de Permissão de Trabalho Crítico.	R\$5.000,00 por dia por frente e paralização dos trabalhos até regularização e obrigação da eliminação imediata de risco aos trabalhadores.
Falta de Permissão para Trabalho Noturno.	R\$5.000,00 por dia por frente e paralização dos trabalhos até regularização e obrigação da eliminação imediata de risco aos trabalhadores.
Adulteração/fraude de documentos.	R\$1.500,00 por documento e paralização dos trabalhos até regularização e obrigação da eliminação imediata de risco aos trabalhadores.
Descumprimento de outros itens previstos no Procedimento de Segurança para contratados e Normas Regulamentadoras.	R\$500,00 por item por mês. Nos casos de reincidência o valor da penalidade será dobrado após o 2º mês.

Ausência de informação, caracterizada pela subnotificação à Concessionária de acidentes do trabalho e incidentes de alto potencial, superando o prazo de 12 horas do momento da ocorrência.	R\$5.000,00 por evento comprovado.
---	------------------------------------

Em caso de reincidência, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de 1% da fatura mensal, por infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

16 RECONHECIMENTO

A CONTRATADA, como pessoa jurídica ou por meio de seus colaboradores, será reconhecida pela CONTRATANTE através de seus programas internos, que consideram:

- Performance relacionada à prevenção de acidentes de trabalho (número de conformidades em inspeções);
- Líderes que são ativamente promotores de comportamento seguro (equipes mais bem avaliadas pelo CCSO);
- Conhecimento e aplicação correta das ferramentas como PDST (OTS e Inspeções);
- Colaboradores que se destacam e apresentam ideias de melhorias para Segurança na sua atividade (ex: Campanha #vcpertodasegurança).

O reconhecimento ocorrerá em evento específico, a ser divulgado quando da sua ocorrência, pautado nos critérios internos dos programas da Arteris.

17 SUBCONTRATAÇÃO

A contratação de outra empresa pela CONTRATADA (subcontratação) deve ser autorizada formalmente pela CONTRATANTE, conforme procedimentos internos desta, e de forma que haja a ciência, por parte do subcontratado, da obrigação de atender todos os requisitos do contrato, no qual está incluída esta norma.

18 SANÇÕES

A violação a qualquer termo ou condição deste procedimento, sujeitará o(a) infrator(a) a medidas corretivas previstas na legislação aplicável e regras internas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, ou do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços se terceiro, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa e/ou cível e/ou criminal.

18.1 Controle de Revisão

Data	Versão	Sumário	Aprovação
20/12/2019	04	Revisão	Superintendência de Segurança Ocupacional
05/02/2024	05	Revisão	Superintendência de Gestão Integrada